



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.313

BELÉM — DOMINGO, 10 DE MAIO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 18 DE ABRIL
DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonio Joaquim de Barros Junior para exercer o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá — Sede, vago com a nomeação de Joaquim Serrão de Castro Filho para o cargo de Inspetor Escolar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.301, de 25-4-53.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 29/4/53

Ofícios:

N. 54, da Câmara Municipal de Irituia (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 396, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (comunicando ao Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de João Coelho (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Mojú (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Orlimimá (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Bragança (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Inhangapi (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12-6-33 a 12-6-43, a Miguel Florencio Oliveira, sinaleiro de 1.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

— Publique-se A Imprensa Oficial.

N. 1056, da Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça do Estado de Santa Catarina (acusando o recebimento do ofício n. 196, de 17 do mês passado, da S. I. J., acompanhado de um exemplar do D. O.) — Arquive-se.

Em 5/5/53
N. 1, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 107, da Assembléia Legislativa (encaminhando cópia da Emenda Constitucional n. 6, que suprime a alínea a) do parágrafo único do art. 73 da Constituição Política do Estado) — Agradecer e arquivar.

N. 135, da Assembléia Legislativa (sobre um requerimento do Deputado Reis Ferreira, a respeito das inundações do rio Amazonas) — Informe a chefia do expediente.

N. 126, da Câmara Municipal de Belém (sobre um requerimento, referente à instalação de torneiras públicas no bairro de Jabatiteua — Canudos, e criação de uma linha de ônibus, no mesmo bairro) — 1.º) Ao D. E. A., por intermédio da S. Obras, Terras e Viação.

N. 82, da Procuradoria Geral do Estado (informação sobre a exoneração do adjunto de promotor público, em Castanhal, Manoel Carneiro Pinto Filho) — Volte o expediente a novo exame do Departamento do Pessoal.

N. 33, da Delegacia de Polícia de Irituia (Ernesto Pereira dos Reis, comissário de polícia, solicitando pagamento de gratificação, durante o tempo em que substituiu o delegado) — Diga o Departamento de Segurança.

N. 270, da Câmara Municipal de Gurupá (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Vizeu (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Breves (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Portel (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a instalação dos trabalhos legislativos, no corrente ano) — Agradecer e arquivar.

N. 235, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (publicação de edital de citação, em que é interessada Maria da Glória Vaz Ribeiro)

guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Neves Gaia, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Ferreira Filho, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Batista de Moura, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo da Costa Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo José Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Gomes, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Gomes de Sousa e Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Nonato de Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Sarriete Cardoso de Aragão, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Sebastião de Siqueira Batista, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Sebastião Corrêa da Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Sebastião Amaro da Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Silvano Correa de Miranda, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

Sin, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Silvino Cordeiro da Silva, para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General da Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão faxá-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retificada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

Diretor Geral:

OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 página de contabilidade, por 1 vez . .	600,00
Página, por 1 vez . .	600,00
1/2 página, por 1 vez . .	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Lopes de Vasconcelos, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Raimundo Renato da Silva, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Sebastião Neri da Lima, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Tomé Aquino dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Teobaldo de Araújo Pinheiro, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Valino da Cruz Lôbo, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Veríssimo da Silva Barros, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Waldemar Rodrigues dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Waldemar Melquiades de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a renovação de contrato de Waldemar Teixeira, para guarda civil de 3.ª classe) — Ao D. P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador despachou com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Em 9/5/53
Fernando Ferreira da Cruz (solicitando passagens e hospedagens para os acadêmicos pernambucanos) — De acordo com o parecer.

Salame & Oliveira (débito) — Concedo o pagamento parcelado.

J. A. da Silva Costa & Cia. (dispensa de multa) — Indeferido.

Ciríaco Oliveira (requerendo 4 meses de licença) — Concedo.

Sociedade Educadora da Infância e Juventude (reconsideração de despacho) — Deferido.

Instituto Santa Filomena (reconsideração de despacho) — Concedo.

Companhia Automotriz Brasileira Ltda. — Concedo pagamento parcelado.

Departamento Municipal de Força e Luz (solicitando transferências) — Conceder.

Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Conceder.

Ademar Dias Rodrigues (contrato) — Ao Gabinete, para dar ciência.

Napolitano Xavier & Irmão e Francisco Maria Bordalo — Concedo.

Flavio Burlamaqui Freire, Manoel Lobato Maués — Concedo.

João Pereira da Cruz, Lauro Tavares de Lima, Maria de Lourdes Pires da Silva, José Maria Bomfim de Almeida, Pinheiro & Gomes, D. Pedro & Irmão, José Batalha Linhares de Paiva, Pimentel & Polano, Presbítero Luiz Pimentel, Maria Helena da Silva Melo, Sociedade Fenix Caixaerial Paraense — Deferido.

Artur de Sousa Leal, Ciríaco Oliveira, Durvalino Barbosa de Lima — Indeferido.

Lojas Brasileiras de Preços Limitada S/A — De acordo.

Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ajuda de custo) — Atender.

Frei Patrício, vigário de Alenquer (auxílio) — Atender.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados de Belém — Conceder Cr\$ 2.000,00.

José Maria Chaves da Costa — A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

clarecimentos) — Ao Chefe de Expediente, para renovar o tele-grama anterior.

Departamento de Estradas de Rodagem (pagamento de . . . Cr\$ 31.184,60) — Ao D. C., para dizer sobre a dotação para pagamento.

José Maria Nascimento (reconsideração de despacho) — Ao D. P., a cujo diretor solicito manifestar-se sobre o recurso interposto.

Clarinha Coeli de Moraes (restituição de montepio) — Retorne o expediente ao D. C., para indicação do débito da petição-ria, nesta altura.

Moacir B. de Miranda — Apurando-se a abertura de crédito suplementar.

Martinho Avelino dos Reis — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Departamento de Estatística (aumento da dotação orçamentária) — Ao D. C., para o processo de solicitação de crédito suplementar.

João Furtado Teixeira — Ao D. D., para pagar a importância de dois mil cruzeiros, à conta de "Socorros Públicos".

José Maria Chaves da Costa — Encaminhe-se ao Diretor do D. P.

Africana Tecidos S/A., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., Empresa "A Província do Pará", empenho em favor do Matadouro do Maguari, empenho em favor do Centro de Saúde n. 2, Mario Jacé Pacheco, Silva Santos & Cia., prestação de contas do Departamento de Produção, folhas pagas de diaristas da Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Elias Irmão & Filho, prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, folhas de gratificação da Imprensa Oficial — Ao D. C., para os devidos fins.

Folhas pagas de contratados do mês de maio da Secretaria de Saúde Pública, idem do pessoal fixo, José Antunes Bogéa, Lisandro Leitão Lopes, Antonio Lisboa, Benedito Braga, Nair Mesquita Pompeu, Manoel Lopes Galvão, Amadeu Alves Barbosa, Maria Wanda Ribeiro Rodrigues, Departamento de Produção (solicitando verbas), Luiza Rodrigues Vieira, duodécimo do mês de junho do Instituto Lauro Sodré, Lucimar Cordeiro de Almeida, duodécimo do mês de maio do Matadouro do Maguari, Hilda Madeira Pinheiro, empenho em favor do Museu Paraense Emílio Goeldi, folha paga da Assistência Judiciária, Moacir Ribeiro Santiago — Ao D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Interior e Justiça (informações) — A Che-

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

— A Comissão de Reestruturação.

fia do Expediente, para informar.

— Ciriaco Oliveira (4 meses de licença), Maria Helena da Silva Melo, Presbítero Luiz Pimentel, José Batalha Linhares Paiva, José Maria Bonfim de Almeida, Maria de Lourdes Pires da Silva, Lauro Tavares de Lima, João Pereira da Silva — Ao D. P.

— Frei Patrício da Alenquer — Ao D. M., para promover a aquisição de uma máquina PFAFF, à Africana Tecidos S.A., em conformidade com o resultado da tomada de preços e com o despacho governamental de fl.

— Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas — Ao D. D., para pagamento de seis mil cruzeiros, de acordo com o despacho governamental de fl.

— Lojas Brasileiras de Precios, Limitados S.A. — Encaminhe-se ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial.

— Companhia Automotriz Brasileira Ltda. — Ao D. R., para promover o recebimento do depósito dentro do prazo de 60 dias e parceladamente, segundo o despacho governamental, com o acréscimo legal.

— Durvalino Barbosa de Lima — Ao Chefe de Expediente para convidar o requerente a reassumir o cargo, sob as condições legais, em face do despacho governamental que lhe indeferiu o pedido de licença.

— Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Ao D. R. para proceder segundo o parecer da Superintendência da Fiscalização.

— Salame & Oliveira, J. A. da Silva Costa & Cia., Napoleão Xavier & Irmão, Francisco Maria Bordalo, Pinheiro & Gomes, D. Pedro & Irmão, Pimentel & Polaro — Ao D. S., para os devidos fins.

— Requisições destinadas a Colônia de Marituba, Colônia do Prata — Ao D. M., para os devidos fins.

— Sociedade Fenix Caixeiral Paraense — Ao D. P., para o decreto de isenção, nos termos da Lei n. 257, de 30/12/47.

— Prefeitura Municipal de Prainha, Prefeitura de Nova Timbeteua, Colônia Estadual de Tomé Agui — Aguardar a suplementação da dotação.

— Sociedade Educadora da Infância e Juventude, Instituto Santa Filomena, Flávio Eurlamaqui Freire — Ao D. P., para os devidos fins.

— Manoel Lobato Maués — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Matadouro do Maguari, e à C. O. A. P. da autorização concedida, com o esclarecimento de que caberá à C. O. A. P. a determinação da quota.

— Ademar Dias Rodrigues, Câmara de Comércio dos Países Latino-Americanos — Ao Gabinete do Governador.

— Importadora de Ferragens S/A — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8 de maio de 1953	2.634.205,90
Renda do dia 9 de maio de 1953	912.597,00
SOMA	3.546.802,90
Pagamentos efetuados no dia 9/5/53	1.469.454,70
SALDO para o dia 11/5/53	2.077.348,20
DEMONSTRAÇÃO DO SATIN	
Em dinheiro	1.116.279,40
Em documentos	961.068,80
TOTAL	2.077.348,20

Belém (Pará), 9 de maio de 1953.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de maio de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Departamento Estadual de Segurança Pública em geral e Inspeção da Guarda Civil.

Departamento de Receita.

Diversos:

Folha de auxílio a diversas pessoas por verba Assistência Social, Jornal Trabalhista, Raimundo Valério de Alencar e Raimundo Pena Maués.

JUNTA ORÇAMENTAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 2 a 8 de maio de 1953:

Autorizações para comercial:

1 — Isaac Jacob Sicsú, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comercial que outorga a sua esposa dona Esmeraldina Frota Sicsú — Registre-se.

2 — Eugenio Leitão de Brito, português, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comercial que outorga a sua esposa dona Maria Helena Duarte Brito — Registre-se.

3 — Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A., por seu Presidente Felipe Farah, requerendo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata da Assembleia Geral ordinária da requerente realizada em 31 de março de 1953 — Arquite-se.

4 — Companhia de Fiação e Tecelagem de Jute de Santarém, com sede na cidade de Santarém, neste Estado, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata da sessão de Assembleia Geral ordinária da requerente, realizada em 15 de abril do corrente ano — Arquite-se.

5 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1952 — Arquite-se.

6 — E. Brito & Cia., firma comercial em organização, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a exploração do comércio de utilidades domésticas e miudezas e seus objetivos, sito nesta cidade à Travessa 7 de Setembro n. 152, sem filial, entre partes: Eugenio Leitão de Brito, português e Maria Helena Duarte Brito, brasileira, ambos casados — Arquite-se.

7 — José Lourenço, José dos Santos Ferrito e José Maria Lourenço, responsáveis pela firma José Lourenço & Cia., requerendo o arquivamento do contrato particular de constituição social da referida firma, com o capital de Cr\$ 150.000,00, sito nesta cidade à Rua Dr. Assis n. 252, para indústria e comércio de Panificação e Merceria, sem filial, entre partes: José Lourenço, José dos Santos Ferrito, portugueses, casados e José Maria Lourenço, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

8 — Exportadora Brasileira, Ltda., firma ora constituída, sito à Avenida Castilhos de França n. 140, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias, comissões, representações e conta própria, importação e exportação, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sem filial, requerendo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, entre partes: Isaac Jacob Sicsú e Esmeraldina Frota Sicsú, ambos brasileiros, casados — Arquite-se.

9 — Usina Brasil Ltda., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, consistente na retirada

do sócio Raul Lopes, que cede e transfere a sua quota ao sócio Waldo Moraes da Costa, sendo que a sócia Haydée Martins Moraes da Costa transfere também para o mesmo sócio uma parte de sua quota, continuando sem alteração todas as demais cláusulas do contrato primitivo, entre partes: Haydée Martins Moraes da Costa, brasileira e Waldo Moraes da Costa, português, casados — Arquite-se.

10 — Transporte e Combustíveis, Ltda., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Teresa Cardoso de Freitas Sampaio e Castro, sem nada receber e redução do capital social de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 30.000,00, permanecendo em inteiro vigor todas as demais cláusulas e condições dos contratos anteriores, entre partes: José de Freitas Sampaio e Castro, português, e Severino Silva, brasileiro, casado — Arquite-se.

11 — Teixeira Martins & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de sua dissolução pela retirada dos sócios Antonio Seabra Teixeira Martins, Carlos Melo de Araújo e Fernando Chermont de Araújo, embolsados de seus haveres na firma ora dissolvida — Arquite-se.

Firmas coletivas:

12 — E. Brito & Cia., José Lourenço & Cia. e Exportadora Brasileira, Ltda., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

13 — Raul dos Santos Amaral, brasileiro, casado, requerendo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede, cidade de Alenquer, à Rua 1.º de Maio n. 33. Negócio: Comércio de compra e venda de mercadorias em geral, capital Cr\$ 200.000,00 — Registre-se.

14 — V. Alcantara, firma comercial, tendo como único responsável Venancio Alcantara de Oliveira, brasileiro, casado, pedindo o seu registro. Sede, cidade de Bragança, à Praça Silva Santos n. 7, objeto, Merceria, capital Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

15 — Benedito Alves da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Benedito Silva, de que é responsável. Sede, cidade de Alenquer, à Travessa Lauro Sodré sin, negócio: compra e venda de mercadorias e gêneros em geral, capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

16 — Giuseppe Lotierzo, italiano, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede, cidade de Obidos, à Rua Silveira Campos n. 7, objeto, comércio a grosso e a varejo de secos e molhados, capital Cr\$ 25.000,00 — Registre-se.

Averbacões:

17 — Usina Brasil Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Raul Lopes, de conformidade com a sua escritura pública de recomposição — Averbese.

18 — Usina Brasil, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio Waldo Moraes da Costa com direito ao uso da denominação — Averbese.

19 — Palmira Veira Liebold, brasileira, viúva sócia solidária da firma J. Liebold & Cia., estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, pedindo para ser averbado a marção do registro da cidade firma o aditivo "em liquidado" em virtude do falecimento do sócio Arthur Johannes Liebold, ocorrido na mencionada cidade no dia 30 de abril do corrente ano.

Cancelamento:

20 — Alberto Bordalo, advogado, pedindo o cancelamento da firma Silva & Pinto, de acordo com a procuração outorgada em seu favor pelo sócio Reynaldo Ferreira da Silva — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças:

21 — Eugenio dos Santos Soares, corretor de Fundos Públicos e Mercadorias desta praça, por seu procurador Jorge Teixeira Soares, requerendo 120 dias de licença a partir do corrente mês — Deferido.

22 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar um leilão no próximo domingo 10, do corrente, de móveis e mais objetos que guarnecem o apartamento 401 localizado no Edifício Dias Paes, sito à Av. 15 de Agosto — Como requer.

23 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo dia 10 do corrente, de móveis e utensílios que guarnecem o prédio 537 à Avenida Padre Butiquio — Deferido.

Livros:

24 — Durante a última semana pediram legalização de livros, as seguintes firmas: Joias Laura, Ltda., M. Matias & Cia., J. S. Araújo & Cia., Ventura & Filho, Elias Massud Ruffel & Filho, Martins da Silva & Cia., Durval Souza & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Shell Mex Brasil Ltda., J. Fonseca & Cia., Indústria Arrozeira Ltda., Raul dos Santos Amaral, Costa & Vanatko, M. E. Ruffel & Cia., Casa Gloria, Ltda., Curtume Amazônia Ltda., Corrêa, Costa & Cia., S/A. White Martins.

Certidões:

25 — Durante a última semana pediram certidões as seguintes firmas: Mario Augusto Seawright, requerendo uma certidão da firma de Santarém, J. Liebold & Cia., Importação e Representações Mundial, Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 7/5/53

Processos:

N. 1350, de Emília Gonçalves Monteiro — Opine o D. P.

N. 1378, de Lilia Rocha Monteiro — Encaminhe-se à S. E. F., com o parecer favorável desta Secretaria, para a concessão da quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), como ajuda de custo, para atender as despesas de transporte da requerente, dentro do mesmo Município de Curuçá.

N. 1370, ofício n. 27, de Ourém — Opine o D. P.

N. 1420, ofício n. 4, do G. E. do Cametá — Ao Serviço de Orientação do Ensino.

N. 1422, de Antonia Raia — Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

Ns. 1424 e 1425, ofícios ns. 236 e 233, do D. P. — A seção de expediente, para providenciar.

N. 1426, do ofício n. 297, do D. P. — A seção do fichário, para os devidos fins.

N. 1261, de Semiarina S. Cardoso — O pedido da requerente pode ser deferido, nos termos do art. 120 da Constituição Política Estadual, em virtude de contar a postulante mais de cinco (5) anos de exercício. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1024, de Heráclito Oliveira Galvão — De acordo com o parecer do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0845, de Julio da Costa Carneiro — De acordo com o parecer do D. P. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1427, do ofício n. 94, da B. A. P. — Encaminhe-se à S. E. F. F.

N. 1428, do ofício n. 17, da Prefeitura Municipal de Belém — Providenciado. Arquite-se.

N. 1429, de Adelfina Lopes Tocantins — Solicite-se a inspeção de saúde da requerente, no

hospital onde se encontra internada.

— N. 1431, de Maria Correia de Oliveira e 1430, de Lourenço Alves do Nascimento — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos dos requerentes.

— N. 1432, do ofício n. 12, da diretora do G. E. de Primavera — Cliente. A 2.ª seção do fichário, para as devidas indicações.

— N. 1433, de Maria Morais Rendeiro — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1416, do ofício n. 247, da S. S. P. — A seção de expediente.

— N. 4965, de Raimundo Zoroastro Almeida — A escola que funciona no quartel da Força Policial, está incluída no número das 50 escolas noturnas, e dependências pelo Estado (função gratificada). O professor tem função em escola diurna. Restitua-se o presente processo à SEF.

— N. 1271, do Instituto Catarina Labouré — Tendo informações seguras de que no Instituto Catarina Labouré estão matriculados mais de 220 alunos, e que não podem ser lecionados pelos professores que servem naquele educandário, reconsidero meu parecer de fls. 4, para opinar pelo deferimento do pedido, durante o período letivo deste ano.

Restitua-se o presente processo à SEF.

— N. 1470, do ofício n. 26, do G. E. Vilhena Alves — Aprovo.

— N. 1443, do ofício n. 6, da Subprefeitura Municipal do Mosqueiro — Responda-se, dizendo que a professora Sarah Cordova está requerendo prorrogação de licença, para tratamento de saúde e a outra professora vai ser readaptada em outro cargo, conforme laudo da junta médica.

— N. 1286, de Djanira Albuquerque Travassos — Opino pelo deferimento do pedido da requerente, condicionado porém a escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador.

— N. 1421, do ofício n. 10, do C. E. de Cametá — Responda-se, dizendo que já está em poder desta Secretaria a caderneta do depósito da Caixa Escolar Emanuel Vasconcelos e que será enviada a nova Diretoria da mesma.

— N. 1419, do ofício n. 23, do Ministério de Educação e Saúde — De-se publicidade, para conhecimento dos interessados.

— N. 1417, de Onéide Avelino de França — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1355, de Raimunda Coelho P. Silva — Opino o D. P.

— N. 1215, de Clélia Heitor da Silva — Suba a decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer favorável.

vel desta Secretaria, para o deferimento do pedido da requerente.

— N. 1371, de Terezinha de Jesus Almeida — Diga o D. P.

— N. 1375, de Venâncio Panfili Lopes — A seção do Fichário, para informar se existe escola pública no lugar Tapará, Município de Poço de Móz e se está vaga.

— N. 1107, de Elvira Machado da Costa — Não é possível atender o pedido da requerente, em face da diminuta matrícula de alunos da escola Km. 22, e que não comporta duas professoras.

— N. 6951, de Raul Rodrigues Pereira — Estou de pleno acordo com o parecer do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1230, de Hermogenea de Araújo Bechara — De acordo com o parecer do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1138, de Herminia de Aguiar Barreiros — Opino pelo deferimento do pedido da requerente, a vista do certificado do curso de especialização fornecido pelo I. N. E. P. para substituir a orientadora do ensino, Maria da Rocha Rodrigues Braga, licenciada sem vencimentos, para tratar de seus interesses. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1328, de Francisca de Queiroz Barreira — Opino o D. P.

— N. 1407, do ofício n. 7, do C. E. de Maracanã — Ao Inspetor Escolar da Zona (Igarapé-Açu), para informar.

— N. 1408, do ofício n. 8, do C. E. de Maracanã — A Seção de Expediente, para dar a ordem ao D. M.

— N. 1409, do ofício n. 10, do C. E. de Maracanã — Ao Inspetor Escolar da Zona (Igarapé-Açu), para verificar e informar.

— N. 1410, de Camila Alves Pimentel — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1411, de Izabel da Silva Caramurá — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1413, de Aurora de Belém Macedo — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 1414, de Sarah Rocha Córdova — A inspeção de saúde.

— N. 1368, de Virginia Beckman Anaral — Opino pelo deferimento do pedido da requerente, com fundamento no art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— Sm, do ofício n. 21, do G. E. José Veríssimo — Encaminhe-se as petições, depois de informadas devidamente.

— Relação do C. E. do Guamã — A seção do fichário e a seção de estatística, para os devidos fins.

querendo, por compra, terras em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

— N. 875, de Francisca Soares de Silva (requerendo, por compra, do Estado, terras em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

— N. 378, de Maria de Nazaré Gomes (requerendo, por compra, terras em Santarém) — Junte-se ao proc. 1.890/52 e publique-se no novo edital.

— N. 332, de Manoel P. da Silva (requerendo processo de duplicata para efeito de pagamento) — Ao S. T. E.

— N. 329, do Circulo Operário Amariense (requerendo, por doação, um terreno para edificar sua sede social) — De-se comunicação ao interessado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão II, do Quadro Único, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei 2.502, de 28 de outubro de 1941 (B. F. P. C. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de abril de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G—Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/4; 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 12/5)

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Lucilinda Gonçalves dos Santos Rosado, ocupante do cargo de Orientadora da Capital — padrão II, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 24 de abril de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria. (G — 23, 29 e 30/4; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/5/953)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

O Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D. E. E.-PA), no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital de chamada, notifica o Sr. João Batista Imbiriba, contador deste Departamento, a se apresentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, no local de seu trabalho, em JACUNDÁ, Município de MARABÁ, sob pena de demissão por abandono de serviço, na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1953. — Engenheiro Manoel Gablay, representante administrativo. (Ext. — 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 23, 29 e 30/5/953)

— N. 370, de Alípio Piedade de Oliveira (autos de compra de terras em Eijaru) — Informe o Serviço de Terras, sobre as providências tomadas.

— N. 320, de Antônio de Araújo Chaves (autos de medição e assentamento de terras em Marabá) — Sentença favorável.

— N. 245, de herdeiros de Marcelino Mendes da Trindade (autos de medição e discriminação de terras "Belém do Tauá", no Município da Vitória) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Interior e Justiça para uma vez solicitado a decisão de V. Exa. para que eu prossiga neste processo, fazendo-se o necessário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para o Escrivão — cargo 11 — do Quadro Único, lotado no Departamento, Eduardo da Silva Lobão, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo sem apresentando qualquer laudo ou motivo de força maior justificada, ser demitido do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (B. F. P. C. E.).

Eu, Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração.

(G—Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30/4—1, 3, 5, 6, 8 e 9/5)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Travessa Rui Barbosa n. 274, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 27 de abril de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias. Visto. — Dr. Souza Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 1. (G—30/4; 10 e 20/5/953)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1 Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Rua Manoel Barata n. 540, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 22 de abril de 1953. — O Inspetor sanitário, A. Dias. Visto. — (a) Dr. Souza Macedo, chefe do Centro de Saúde n. 1. (G — 29/4; 10 e 22/5/953)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Arrebitamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação 1953, etc.

Ez saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notí-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 8/5/53

844—Francisca Carvalho Ramos (requerendo arrendamentos de terras para exploração de borracha) — Ao S. E. F.

843—Manoel Estevam da Cunha (requerendo por compra, terras em Ourém) — Ao Serviço de Terras.

858—Luiza Mendes da Cunha (requerendo, por compra, terras na Marabá) — Ao Serviço de Terras.

821—Raimundo Marques de Lima (requerendo certidão de título de posse de terras em Inhangapi) — Ao Serviço de Terras.

820—Alexandre Costa (requerendo certidão de título de posse das terras "Boa Vista" em Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

1.819—Felício Lapa de Souza (requerendo designação do agri-

mentor João Evangelista Filho para proceder à demarcação em terras em Curuçá) — Ao S. T.

817—Teófilo Eufraasio da Silva (solicitando designação do agrimensor João Evangelista Filho, para demarcar terras em Ilmboteua) — Ao S. T.

2.221—Maria José Aguiar (requerendo licenciamento de castanhal devoluto, em Altamira) — Por que voltou este expediente?

3.054—Joaquim Quinto de Mesquita (requerendo terras devolutas, próprias para extração de balata, em Alenquer) — Ao S. E. F.

829—Ernesto de Carvalho Gouveia (protestando contra Maria Emilia Brasil Vieira, sobre compra de terras, em Juruti) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

874—Joana Souza Soares (requerendo por compra terras em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

N. 876, de Lila Assis Pereira (re-

cia, que havendo Herminio Ferreira, português, solteiro, residente à Rua dos Pariquis n. 1.043, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Pariquis para onde faz frente e Caripunas na projeção dos fundos, no perímetro entre a Trav. 14 de Março e Av. Generalíssimo Deodoro de onde dista cerca de 60m. Não está alinhado à Rua Pariquis no perímetro; limita-se de ambos os lados com que da direita, medindo de frente 11m, por 50m de fundos ou seja uma área de 550m².

Convido os heres confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T—1, 10 e 20/5—Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para professores Catedráticos da cadeira de Medicina Legal

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que será aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, a começar de 1.º de março de 1953 a 1.º de setembro do mesmo ano a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Medicina Legal.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- 1 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2 — atestado de sanidade e idoneidade moral;
- 3 — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- 4 — diploma de bacharel ou doutor em ciência jurídica e sociais ou médicas expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do ensino Superior;
- 5 — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 6 — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado ou de medicina pelo menos seis anos antes;
- 7 — certificado de pagamento da respectiva taxa;
- 8 — cinquenta exemplares da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1 — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- 2 — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre medicina legal ou de estudos e pareceres, especialmente, daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- 3 — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- 4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destina-se a verificar a erudição e o tirocinio de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1 — prova escrita;
- 2 — defesa de tese;
- 3 — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, executando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora, composta de membros da Faculdade de Direito do Pará, organizada oportunamente, em forma legal.

No julgamento sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defende: dará explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobre as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Na realização do julgamento do concurso serão observados os dispositivos do Decreto-lei no. 23.609 de 1933.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 21 de Janeiro de 1953. — (a) Frederico Sampaio Pestuma, Aux.-Adm. ref. 24-servindo de Secretário. — (a) Antonio Gomes Bastos, Diretor.

(G — 10/2, 10/4 e 10/6)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Subseção de Higiene de Habitações De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio à Avenida Senador Lemos número 455, que ficam intimados a desocupar, dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos. Belém, 6 de maio de 1953. — O Inspetor Sanitário, Dr. Cláudio Dias. Visto: Dr. Sousa Macedo, chefe do Centro de Saúde n. 1.

FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 28

Abre inscrição para concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Direito Penal, na forma das disposições abaixo devidamente aprovadas pela

Divisão do Ensino Superior.

De ordem do Sr. Dr. Diretor desta Faculdade, faço público que estarão abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) meses a contar de 10 de janeiro próximo e a findar no dia 10 de maio de 1953, inscrições para o concurso de professor catedrático de Direito Penal, cadeira esta que se acha vaga por ter falecido o respectivo titular.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido da formatura acompanhado dos documentos exigidos, podendo o requerimento ser feito

por procurador, com poderes especiais para este fim.

O candidato ao cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade e idoneidade moral;
- III — Prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — Diploma de bacharel ou

Dr. em direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso revalidado e em qualquer hipótese devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou em órgão que a antecederam no Ministério da Educação e Saúde;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido por mais de dois anos e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Cem exemplares impressos da tese que haja escrito;

VII — Prova de haver concluído o curso superior há 6 (seis) anos a menos que seja o candidato docente livre.

VIII — Recibo das taxas.

Nos termos da legislação federal em vigor, o provimento no cargo de professor catedrático se fará por concurso de títulos e de provas.

O Concurso de Títulos, constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de Provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita será realizada à portas fechadas não podendo exceder de seis (6) horas a sua duração, obedecidas as demais condições impostas pela lei, e versará sobre um ponto dentre 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Julgadora, no dia determinado para a realização da prova, constante do programa de ensino da cadeira.

A leitura da prova escrita será feita perante a Comissão Julgadora podendo assistir a essa leitura os demais candidatos e os membros do corpo docente que o queiram. A defesa de tese será realizada em sessão pública perante a Comissão Julgadora sendo chamado os candidatos pela ordem de inscrição. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese pelo máximo de trinta minutos, e será assegurado para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática a ser realizada perante a Comissão Julgadora, e a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira. A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição ao concurso.

De ordem do Sr. Dr. Diretor desta Faculdade, faço público que estarão abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) meses a contar de 10 de janeiro próximo e a findar no dia 10 de maio de 1953, inscrições para o concurso de professor catedrático de Direito Penal, cadeira esta que se acha vaga por ter falecido o respectivo titular.

O Julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, organizada na forma da lei. Caberá a Comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificado em parecer fundamentado, os candidatos por ordem de merecimento indicar o que deve ser provisto no cargo.

As condições habilitadas, concesso a e grau de doutor e o título de catedrático ou livre docente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz-se a presente edital que será publicado na forma da lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado em duas de grande circulação nesta Capital, e sem assim em resumo, com as referências devidamente dadas, referências devidas, nas folhas oficiais da União e do Estado.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina em Florianópolis, aos 24 de dezembro de 1952 (aa) José Rocha Ferreira Bastos, Secretário. Visto: — Henrique Rapp Junior, Diretor. Visto: — Hipólito Gregório Pereira, Inspetor Federal.

(G. — 28/2, 28/5 e 10/5)

EDITAL N. 39

Abre inscrição para concurso de prof. catedrático da cadeira de Direito Internacional Público na forma das disposições abaixo devidamente aprovadas pela Divisão do Ensino Superior.

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, faço público, que estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de quatro (4) meses a contar de 10 de janeiro próximo a findar no dia 10 de maio de 1953 inscrições para o concurso de professor catedrático de Direito Internacional Público cadeira esta que se acha vaga por ter falecido o respectivo titular.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigida ao Diretor da Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido da formatura, acompanhado dos documentos exigidos, podendo o requerimento ser feito por procurador, com poderes especiais para este fim.

O candidato ao cargo de professor catedrático, deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade e idoneidade moral;
- III — Prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — Diploma de bacharel ou

doutor em direito expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso revalidado e em qualquer hipótese devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Saúde;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que demonstre exercício por mais de dois anos e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Cem exemplares impressos da tese que haja escrito;

VII — Prova de haver concluído o curso superior há 6 (seis) anos a menos que seja o candidato docente livre;

VIII — Recibo das taxas devidas.

O Concurso de Títulos, constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito e de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional,

particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática;

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita será realizada a portas fechadas, não podendo exceder de seis (6) horas a sua duração, obedecidas as demais condições impostas pela lei e versará sobre um ponto dentre 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Julgadora, no dia determinado para a realização da prova, constantes de programa de ensino da cadeira.

A leitura da prova escrita será feita perante a Comissão Julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos e os membros do corpo docente que o queiram.

A defesa da tese será realizada em sessão pública perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese pelo máximo de 30 minutos, e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática a ser realizada perante a Comissão e a Congregação constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de 30 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição ao concurso.

O Julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída de 5 membros organizada na forma da lei.

Caberá a comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar em parecer fundamentado os candidatos por ordem de merecimentos e indicar o que deve ser provido no cargo. Aos candidatos habilitados conferirá-se o grau de doutor e o título de catedrático ou livre docente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez-se o presente edital que será publicado na forma da lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado em Diários de grande circulação nesta capital, bem assim em resumo, com as referências devidas nas folhas oficiais da União e dos Estados.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de dezembro de 1952. — (aa) José Rocha Ferreira Bastos, Secretário. Visto — Henrique Rupp Junior, Diretor. Visto — Hipólito Gregório Pereira, Inspetor Federal. (G. — 28/2, 28/4, e 10/5)

EDITAL N. 30

Abre inscrições para concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Direito Judiciário Penal, na forma das disposições abaixo devidamente aprovadas pela Divisão do Ensino Superior.

De ordem do Sr. Doutor Diretor desta Faculdade, faço público que estarão abertas, nesta Secretaria pelo prazo de quatro (4) meses a contar de 19 de janeiro próximo e a findar no dia 19 de maio de 1953, inscrições para o concurso de professor catedrático da cadeira de Direito Judiciário Penal, cadeira esta que se acha vaga por ter falecido o respectivo titular.

As inscrições serão feitas pessoalmente requerimento com prova de conhecimento dirigido ao Diretor da Faculdade no qual serão indicados

e nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido, da formatura, acompanhado dos documentos exigidos, podendo o requerimento ser feito por procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato ao cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade e idoneidade moral;
- III — Prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — Diploma de bacharel ou doutor em direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do país ou por instituto estrangeiro, neste caso revalidado e em qualquer hipótese devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Saúde;
- V — Documentação que diga de atividade profissional ou científica que demonstre o exercício, por mais de dois anos, e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VI — Cem exemplares impressos da tese que haja escrito;
- VII — Prova de haver concluído o curso superior há 6 (seis) anos a menos que seja o candidato docente livre;
- VIII — Recibo das taxas devidas.

Nos termos da legislação federal em vigor, o provimento no cargo de professor catedrático se fará por concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos ou pareceres especialmente daqueles que assinalam contribuição, original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Documentação relativa à atividades didáticas exercidas;
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática;

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina em concurso, digo pertinente a disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita será realizada a portas fechadas, não podendo exceder de seis (6) horas a sua duração, obedecidas as demais condições impostas pela lei e versará sobre um ponto dentre 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Julgadora, no dia determinado para a realização da prova, constantes de programa de ensino da cadeira.

A leitura da prova escrita será feita perante a Comissão Julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos e os membros do corpo docente que o queiram.

A defesa da tese será realizada em sessão pública perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese pelo máximo de 30 minutos, e será assegurado, para a respectiva defesa igual tempo ao concorrente.

A prova didática a ser realizada perante a Comissão e a Congregação constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irreduzível de 30 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição ao concurso.

O Julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída de 5 membros, organizada na forma da lei.

Caberá a comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar em parecer fundamentado os candidatos por ordem de merecimentos e indicar o que deve ser provido no cargo. Aos candidatos habilitados conferirá-se o grau de doutor e o título de catedrático ou livre docente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez-se o presente edital que será publicado na forma da lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em diários de grande circulação nesta capital, e bem assim, em resumo, com as referências devidas nas folhas oficiais da União e dos Estados.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de dezembro de 1952.

(aa) José Rocha Ferreira Bastos, Secretário. Visto — Henrique Rupp Junior, diretor. Visto — Hipólito Gregório Pereira, Inspetor Federal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL da União em 27 de dezembro de 1952.

(G. — 28/2, 28/4 e 10/5)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

Concurso direto para o cargo inicial da carreira de Diplomata. Abertura de inscrições.

I) O Diretor do Instituto Rio-Branco, por ordem do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, classifica aos interessados que estando quase ultimada, no Congresso Nacional, a votação do projeto de lei n. 1953-E-1952, que aumenta o número de cargos da classe K da carreira de Diplomata, de acordo com dispositivo expresso do mesmo, faz-se necessário o preenchimento de parte dessas vagas "por candidatos habilitados em concurso de provas" a ser realizado, nos termos da legislação vigente, pelo Instituto Rio-Branco. Assim, no sentido de facilitar e apressar o cumprimento daquele projeto, quando devidamente ultimado e sancionado, ficam abertas, pelo prazo de noventa dias a contar desta data, as inscrições para o concurso referido, de acordo com as condições seguintes:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar no mínimo 18 e no máximo trinta e cinco anos de idade;
- c) carteira de identidade, da repartição federal ou estadual competente;
- d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida ou de cinco cartas de referência de antigos professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas;
- e) atestado de vacinação anti-variolica, fornecido pela Saúde Pública;
- f) certificado de licença clássica ou científica ou de conclusão de curso secundário por um dos regimes vigentes a partir do Decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou ainda prova de estar cursando ou ter cursado Escola Superior oficial ou oficializada;
- g) título eleitoral;
- h) prova de quitação com as obrigações militares;
- i) formulário de investigação social, fornecido pelo Instituto Rio-Branco, devidamente preenchido; os candidatos casados deverão preencher o mesmo formulário para o cônjuge e apresentar certidão de casamento;
- j) caso o cônjuge seja de nacionalidade estrangeira, o candidato deverá fazer o seu requerimento diretamente ao Ministro de Estado, acompanhado dos documentos necessários, de acordo com a Portaria Ministerial de 25 de agosto de 1952.

II) Uma vez encerradas as inscrições, precedendo o concurso e com caráter eliminatório, serão os candidatos submetidos a exame de sanidade e capacidade física e psíquica e de investigação social realizado pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional da Fundação Getúlio Vargas ou por outra entidade escolhida pelo Diretor; essa prova incluirá rigorosa investigação dos costumes e do conceito dos candidatos, para o que poderá ser também solicitada a colaboração de quaisquer autoridades oficiais.

III) Terminado o exame de sanidade e capacidade previsto no item anterior, serão os candidatos submetidos ao concurso de provas das seguintes matérias:

- a) Português;
- b) Francês;
- c) Inglês;
- d) Direito Internacional Público;
- e) Direito Internacional Privado;
- f) História do Brasil;
- g) História Moderna e Política Mundial Contemporânea;
- h) Geografia Econômica;
- i) Economia Política;
- j) Noções de Direito Constitucional e Administrativo;
- k) Noções de Direito Civil e Comercial;
- l) Cultura Geral.

IV) As provas de Português, Francês e Inglês serão escritas e orais; as de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, História do Brasil, História Moderna e Política Mundial Contemporânea, Geografia Econômica, Economia Política, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, Noções de Direito Civil e Comercial e Cultura Geral serão apenas escritas.

V) Serão eliminatórias as seguintes provas:

- a) Sanidade e capacidade física e psíquica e de investigação social;
- b) Prova escrita de Português;
- c) Prova escrita de Francês;
- d) Prova escrita de Inglês;
- e) Direito Internacional Público;
- f) Direito Internacional Privado.

VI) Considerar-se-ão aprovados e habilitados a prestar as provas classificatórias os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 pontos em cada prova eliminatória e a média mínima de 60 pontos no seu conjunto final.

VII) A inscrição dos candidatos e o exame de que trata o item II deste edital não geram direito de qualquer espécie, ficando-lhes apenas assegurada a devolução dos seus documentos, caso o concurso não venha a ser realizado.

VIII) O programa de cada matéria do concurso, bem assim os esclarecimentos e informações que os interessados desejem obter, serão facultados na Secretaria do Instituto Rio-Branco, no Palácio Itamaraty, das 12 às 16 horas, pelo prazo fixado neste edital.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1953. — Laffayette de Carvalho e Silva, diretor do Instituto Rio-Branco.

PROGRAMA DE PORTUGUÊS

1. Redação
 - a) Dissertação sobre tema de ordem geral.
 - Discursos: discurso oficial, palestra, conferência, brinde.
 - b) Redação para a imprensa: nota, comunicado, artigo. Carta de correspondência particular.
2. Gramática Normativa:
 - Ditongos e hiatos. Próclise e ênclise. Vocabulário de acentuação dubia. Plural dos nomes simples e compostos. Feminino dos nomes. Superlativos e comparativos sintéticos. Conjugação do modo imperativo. Verbos irregulares. Verbos defectivos. Formação do participio passado. Prefixos e sufixos de origem latina. Prefixos e sufixos de origem grega. Emprego relativo dos pronomes pessoais e das demonstrativos. Sinetismo do verbo haver. Emprego do infinitivo flexionado. Função apassivadora da partícula se. Regência variável dos verbos.

Emprego da preposição a em crase com o artigo.

Oração e suas partes. Oração principal; oração subordinada.

Oração coordenada sintética e assindética.

3. Gramática Histórica:

Leis fonéticas fundamentais na evolução do latim para o português: tratamento das vogais (mutação, síncope, apócope, prótese, epêntese); tratamento das consoantes (apócope, síncope, sonorização, simplificação das consoantes geminadas, paratização, vocalização); metátese de vogais e consoantes.

Criação analógica.

Vocabulário populares e vocabulário eruditos.

Formas divergentes e formas convergentes.

Arcaísmos morfológicos, léxicos e sintáticos.

4. Estilística:

Sentido figurado das palavras.

Figuras de sintaxe.

Linguagem afetiva.

Ritmo frasal. Verso silábico e ictométrico; tipos e disposições de rima.

5. Literatura:

Formação de língua portuguesa. Períodos da língua portuguesa. A língua literária e popular no Brasil.

Literatura portuguesa da Idade Média: prosa e verso.

O Quinhentismo. O movimento renascentista e seus introdutores em Portugal. O teatro quinhentista clássico e popular. Poetas líricos e bucólicos do Quinhentismo. Camões.

O Seiscentismo. O Gongorismo. As Academias. Vieira. O Arcadismo. Bocage.

A escola romântica; modelos e precusores. Garrett e Herculano; seus continuadores. A reação anti-romântica; a Questão Coimbrã. Novas tendências poéticas. A prosa realista; o romance e o conto. Camilo. A literatura portuguesa atual.

A literatura colonial brasileira dos séculos XVI e XVII.

Épicos e líricos do grupo mineiro. Gonzaga. A poesia brasileira do Romantismo. Gonçalves Dias. Castro Alves. A prosa romântica brasileira. O romance brasileiro realista. Machado de Assis. Ensaístas, historiadores e oradores. Euclides da Cunha. Rui Barbosa. A crítica literária. O parnasianismo. Raimundo Correia. O simbolismo. O movimento modernista.

ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Prova escrita:

I) — Dissertação ou Discurso, de acordo com o item 1-a), mediante sorteio de uma lista previamente feita. (500 palavras).

II) — Redação de acordo com o item 1-b), mediante sorteio de uma lista previamente feita.

III) — Testes gramaticais de acordo com o item 2.

IV) — Sobre um texto de Autor explicitamente citado no item 5 e sorteado de uma lista previamente feita, comentários filológicos, de acordo com o item 3, e comentários estilísticos, de acordo com o item 4, a respeito de palavras, locuções, frases, previamente assinaladas.

V) — Notícia crítica e informativa do Autor e da obra do texto acima comentado.

Prova oral:

A. Arguição sobre a prova escrita do candidato.

B. Exame de um ponto sorteado de uma lista, previamente feita, de acordo com o item 5.

C. Exposição de cerca de 5 minutos sobre um tema de ordem política ou social, sorteado de uma lista previamente feita.

Notas:

1. Redação — 40 pontos no total, divididos em 30 pontos para a dissertação sobre o tema de ordem geral, e 10 pontos para a segunda parte, redação para a imprensa e carta de correspondência particular.

2. Gramática — 20 pontos para testes tirados do programa de gramática.

3. Comentários filológicos e estilísticos sobre texto de Autor explicitamente citado no Programa de literatura — 20 pontos.

4. Notícia crítica e informativa do Autor e da obra do texto

comentado anteriormente — 20 pontos.

Prova oral — O primeiro examinador se encarregará de interrogar o candidato sobre a sua prova escrita e de examiná-lo sobre um ponto sorteado dentre os do programa de Literatura, atribuindo-lhe uma nota global. Ao segundo examinador competirão julgamento e a atribuição de nota para a exposição sobre tema de ordem política ou social sorteado de lista previamente feita, de acordo com o programa. A nota válida será a média dos pontos atribuídos por cada um dos examinadores, tendo como base um total de 100 pontos.

PROGRAMA DE FRANCÊS

Prova Escrita:

A prova escrita de Francês constará de 4 partes, a saber:

1.ª parte — Versão para o francês, sem auxílio de dicionário, de um trecho extraído de livro que trata de assunto político, diplomático ou cultural.

Extensão: 250 a 300 palavras.

Valor: 40 pontos.

2.ª parte — Dissertação, sem auxílio de dicionário, sobre um tema de ordem geral, escolhido no dia da prova.

Extensão: 300 a 350 palavras.

Valor: 40 pontos.

3.ª parte — Interpretação, por meio de perguntas, de um texto cuja compreensão requiera o conhecimento da língua francesa e que será escolhido no dia da prova.

Valor: 20 pontos.

Prova oral:

A prova oral constará de leitura e tradução de um trecho extraído de livro que trate de assunto de atualidade e de pequena exposição sobre um tema de ordem geral.

Valor: 100 pontos.

PROGRAMA DE INGLÊS

Prova escrita:

A prova escrita de Inglês constará de 4 partes, a saber:

1.ª parte — Versão para o inglês, sem auxílio de dicionário, de um trecho extraído de livro que trate de assunto político, diplomático ou cultural.

Extensão: 250 a 300 palavras.

Valor: 40 pontos.

2.ª parte — Dissertação, sem auxílio de dicionário, sobre um tema de ordem geral, escolhido no dia da prova.

Extensão: 300 a 350 palavras.

Valor: 40 pontos.

3.ª parte — Interpretação, por meio de perguntas, de um texto cuja compreensão requiera o conhecimento da língua inglesa e que será escolhido no dia da prova.

Valor: 20 pontos.

Prova oral:

A prova oral constará de leitura e tradução de um trecho extraído de livro que trate de assunto de atualidade e de pequena exposição sobre um tema de ordem geral.

Valor: 100 pontos.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

I — Do Direito Internacional Público.

1. Definição, fundamento, fontes e divisão do Direito Internacional.

2. As pessoas internacionais.

II — Dos Estados no Direito Internacional.

1. Elementos constitutivos e classificação dos Estados.

2. A questão da soberania.

3. Formação, transformação e extinção dos Estados.

4. Reconhecimento de Estados e de Governos.

5. Direitos e deveres dos Estados.

6. A intervenção; doutrinas de Monroe e Drago.

7. Responsabilidade dos Estados.

III — Das outras pessoas no Direito Internacional.

1. O Papa e a Cidade do Vaticano.

2. O homem em face das relações internacionais; proteção dos direitos do homem.

3. Relações dos Estados com seus nacionais no exterior.

4. A extradição.

IV — Do Território no Direito Internacional Público.

1. Domínio terrestre.

2. Fronteiras.

3. Domínio fluvial: rios nacionais e rios internacionais.

4. O alto mar.

5. Domínio marítimo: mar territorial, zona contígua e plataforma continental.

6. Domínio marítimo: mares internos, estreitos e canais marítimos; golfos, baías, portos e estuários.

7. Domínio aéreo: navegação aérea e radiotelegrafia.

8. Modos de aquisição e perda do domínio do Estado.

V — Dos navios e aeronaves no Direito Internacional Público.

1. Classificação e nacionalidade dos navios e aeronaves.

2. Navios em alto-mar e aeronaves sobre o alto-mar.

3. Navios e aeronaves em domínio estrangeiro e aeronaves em espaço aéreo estrangeiro.

VI — Diplomacia e Direito Diplomático.

1. Os Chefes de Estado e Ministros das Relações Exteriores como órgãos das relações internacionais.

2. Conceito da diplomacia; direito de legação; usos diplomáticos.

3. Os agentes diplomáticos; classificação e precedência.

4. Nomeação e recebimento do agente diplomático.

5. Deveres e atribuições do agente diplomático.

6. Prerrogativas e imunidades; fim da missão diplomática.

7. Asilo diplomático.

VII — Funções consulares e direito consular.

1. As funções consulares; evolução e conceito.

2. Classificação, escolha, nomeação e admissão dos funcionários consulares.

3. Deveres e atribuições consulares.

4. Prerrogativas e imunidades consulares.

5. Fim das funções consulares.

VIII — Acórdãos Internacionais.

1. Terminologia e natureza dos acórdãos internacionais.

2. Classificação dos tratados.

3. Forma e redação.

4. Condições de validade.

5. Efeitos.

6. Adesão ou acessão.

7. Interpretação dos tratados.

8. Terminação dos tratados.

IX — Controvérsias internacionais.

1. Negociações diplomáticas diretas para solução pacífica das controvérsias internacionais.

2. Congressos e conferências.

3. Bons ofícios e mediação.

4. Sistema consultivo interamericano.

5. As comissões de inquérito; as comissões mistas.

6. A arbitragem: conceito, processo arbitral, elementos constitutivos, sentenças; histórico da instituição.

7. A solução judiciária e a Corte Internacional de Justiça.

8. Meios coercitivos de solução de conflitos.

9. A guerra: noções gerais; guerra terrestre, marítima e aérea; a neutralidade.

X — Dos organismos internacionais.

1. A organização das Nações Unidas: origens, organização e funcionamento.

2. A Organização dos Estados Americanos: origens, organização e funcionamento.

3. Organismos internacionais especializados.

Organização da prova: A prova constará de uma dissertação cuja extensão será determinada pela Banca examinadora e de duas ou três questões práticas em forma de problemas. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100 e o valor de cada uma das partes da prova será também determinado pela Banca examinadora.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

I — Da Introdução ao Direito Internacional Privado

1. Conceito, objeto e denominação do direito internacional privado.

2. Conflitos de leis no espaço.

3. O direito uniforme.

4. Fontes internas e externas.

5. Codificação.

6. Aplicação do direito estrangeiro. Sua prova.

7. Doutrina das qualificações.

8. Ordem pública e bons costumes. Remissão (retorno).

9. Fraude à lei no direito internacional privado.

DOS PRESUPPOSTOS DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

II — Da Nacionalidade e da Condição do Estrangeiro:

1. Conceito de nacionalidade. Espécies.

2. Nacionalidade originária. Sistemas.

3. Regras brasileiras sobre a nacionalidade originária.

4. Nacionalidade adquirida. Naturalização. Nacionalidade da mulher casada.

5. Polipatria e Apátrida.

6. Reaquisição da nacionalidade.

7. Nacionalidade das pessoas jurídicas.

8. Direitos e deveres do estrangeiro.

9. Restrições à atividade do estrangeiro.

III — Dos conflitos das leis civis e sua solução

1. Estatuto da pessoa natural. Sua determinação.

2. A lei pessoal do sistema brasileiro.

3. Estatuto da mulher casada e do incapaz.

4. Casamento. Capacidade.

5. Celebração do casamento.

6. Casamento diplomático e consular.

7. Efeitos Pessoais e patrimoniais do casamento.

8. Dissolução da sociedade conjugal.

9. Bons.

10. A propriedade literária.

11. A propriedade industrial.

12. Obrigações.

13. Sucessões.

IV — Dos conflitos das leis comerciais e sua solução

1. Ato de comércio. Comerciante.

2. Obrigações mercantis.

3. Direito cambial.

4. Falência. Concordata.

5. Direito internacional privado marítimo.

6. Direito internacional privado aéreo.

V — Dos conflitos das leis processuais e sua solução

1. Jurisdição. Competência.

2. O estrangeiro e o processo.

3. Carta rogatória. Homologação da sentença estrangeira.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de uma dissertação cuja extensão será determinada pela Banca examinadora e de duas ou três questões práticas em forma de problemas. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100 e o valor de cada uma das partes da prova será também determinado pela Banca examinadora.

HISTÓRIA DO BRASIL

I — Brasil Colônia

1. A descoberta e seus antecedentes. Primeiros movimentos de expansão marítima de Portugal e da Espanha. Contacto com a terra. O meio e o homem.

2. Portugal em face da nova colônia. Primeiras explorações. A economia primitiva.

3. Constituição das Capitânicas hereditárias e suas consequências econômicas e políticas.

4. Os Governadores Gerais e a tentativa de centralização do poder. Os primeiros invasores.

5. Guerras contra os holandeses. União e separação das coróas de Portugal e da Espanha. Desenvolvimento econômico.

6. O desbravamento. Expansão para o Oeste e o Sul. Bandeirantes e Bandeirantes. Evolução econômica.

7. O Brasil diante da América Espanhola. A dilatação das fronteiras em face dos tratados de Tordesilhas, Madrid, Utrecht, Santo Ildefonso. A Colônia do Sacramento.

8. Primeiras manifestações de independência. Movimentos que contribuíram para a formação de uma consciência nacional na nova colônia.

9. A descoberta das minas. Confidência Mineira.

10. D. João VI no Brasil. Consequências econômicas, sociais e políticas de sua presença.

11. Política de D. João VI no Prata. O regresso da Corte a Portugal e a Regência de D. Pedro I.

II — Primeiro e Segundo Reinados

1. A Independência. Manobras diplomáticas para o seu reconhecimento. D. Pedro I e a Coroa Portuguesa.

2. O Primeiro Reinado. Independência do Paraguai. Abdicação de Pedro I e as Regências.

3. A Maioridade de Pedro II. O Segundo Reinado nas duas primeiras décadas.

4. Guerra contra Oribe e Rosas. A necessidade de defender a independência do Uruguai. Guerra contra o Paraguai.

5. O problema da escravidão. Leis que precederam a da abolição da escravidão. Intervenções da Grã-Bretanha. A Abolição.

6. Consequências econômicas e políticas da libertação dos escravos.

7. Ocaso do Império. Decadência dos partidos. O problema militar.

III — República

1. A propaganda republicana. Queda do trono. Deodoro, a Constituinte e o Golpe de Estado.

2. Consolidação da República. Floriano. Abalos econômicos. Preservação da unidade nacional.

3. Os problemas de limites. Rio-Branco advogado do Brasil. Os Governos de Campos Salles e Rodrigues Alves.

4. A ação de Rio-Branco no Itamaraty. Projeção internacional do Brasil. A Conferência de Haia.

5. O Brasil e a evolução do Pan-americanismo.

6. Rui Barbosa e sua doutrinação democrática.

7. Consequências econômicas e políticas da 1.ª Guerra Mundial. Participação do Brasil. A Conferência de Versalhes.

8. Desenvolvimento econômico. As transformações resultantes da revolução de 1930.

9. Preparativos de unificação política da América. Defesa do Continente ante a 2.ª Guerra Mundial.

10. Política com os Estados Unidos. Conferência da Paz de Paris.

11. Posição do Brasil no mundo atual. da Conferência de São Francisco à IV.ª Reunião de Consulta em Washington.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

HISTÓRIA MODERNA E POLÍTICA MUNDIAL CONTEMPORÂNEA

I — A Europa de 1648 ao primeiro quartel do século XVIII

Principais problemas e vultos da política interna:

1. A Inglaterra: os Stuarts e as revoluções; as novas dinastias.

2. A França: a organização do país sob Luís XIV.

3. A Rússia: caracteres gerais do Império da Rússia; as reformas de Pedro o Grande.

4. A Áustria: organização do Estado austríaco.

5. Caracteres e problemas do Estado holandês.

6. A Espanha: os últimos Habsburgos e o início da dinastia dos Bourbons.

7. A Suécia: organização e evolução do Estado sueco.

8. A estrutura do Império Otomano; principais ocorrências.

9. As potências menores. A política internacional:

10. O equilíbrio europeu e a Paz de Vestfália.

11. A expansão colonial e suas consequências.

12. A hegemonia francesa e as guerras de Luís XIV.

13. As lutas da Holanda.

14. Grandeza e decadência da Suécia.

15. A expansão russa sob Pedro o Grande.

16. A decadência do Império Otomano até o tratado de Bâsarovitz.

II — Principais acontecimentos e problemas dos tratados de Utrecht e Rastadt à queda de Napoleão.

A evolução interna dos grandes Estados:

1. Consolidação do parlamentarismo inglês.

2. A França: Luís XV e Luís XVI; o período revolucionário, o Consulado e o Império.

3. Maria Tereza, D. José II e as reformas no Estado austríaco.

4. Organização e evolução do Estado prussiano.

5. Catarina II e as reformas no Estado russo.

6. Organização da América colonial.

Principais problemas da política internacional:

7. A colaboração anglo-francesa e o problema austro-espanhol.

8. A guerra de Sucessão da Polónia.

9. A Guerra de Sucessão da Áustria.

10. A Guerra dos Sete Anos.

11. O desmembramento da Polónia: causas, antecedentes e principais fatos.

12. A decadência do Império Otomano.

13. Lutas na Europa, sob a Revolução, Consulado e Império.

14. As rivalidades coloniais.

15. A independência dos Estados Unidos da América.

III — O mundo do Congresso de Viena ao fim da segunda Guerra Mundial.

A Revolução Industrial e as grandes transformações do mundo contemporâneo:

1. Causas e caracteres da Revolução Industrial.

2. Principais consequências econômicas e sociais.

3. Reflexos na evolução política interna e na política exterior.

4. Evolução interna dos Estados: a Inglaterra e o Império Britânico.

5. A França.

6. A Áustria.

7. A Rússia.

8. A Itália: unificação e desenvolvimento.

9. A Alemanha: unificação e desenvolvimento.

10. Os Estados Unidos da América.

11. A América Latina.

12. O Japão.

13. A China.

14. As potências menores.

Principais problemas internacionais, do Congresso de Viena ao fim da segunda Guerra Mundial:

15. O Congresso de Viena.

16. A Quadrupla e a Quintupla Alianças.

17. A Questão do Oriente.

18. A formação dos novos Estados.

19. A política exterior dos Estados americanos.

20. O imperialismo colonial.

21. A política internacional europeia, de 1871 a 1914.

22. A primeira Grande Guerra.

23. Os tratados de paz de após-guerra.

24. Principais problemas, de Versalhes e Locarno.

25. De Locarno à adesão da Itália ao Pacto Anti-Komintern.

26. A segunda Grande Guerra.

IV — O mundo depois da Segunda Grande Guerra.

1. A vida econômica.

2. As correntes ideológicas.

3. Elites e massas.

4. A nova distribuição de zonas de influência.

5. A política dos Estados Unidos da América.

6. A política da U. R. S. S.

7. O Japão e a Alemanha.

8. Os novos Estados comunistas da Europa Oriental.

9. O problema da união da Europa Ocidental.

10. O Próximo Oriente e o pan-arabismo.

11. A Índia.

12. A Indonésia.

13. Coreia e Formosa.

14. A China.

15. A América e a Organização dos Estados Americanos.

16. A Organização das Nações Unidas diante dos novos problemas.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e ex-

tensão serão determinados pela banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

GEOGRAFIA ECONÔMICA

I — Prolegômenos

1. A Geografia: conteúdo, métodos e relações com outras ciências.

2. A Terra: forma, relações planetárias e representação cartográfica.

3. Os elementos do tempo e do clima.

4. As formas do relevo e sua gênese.

5. Os recursos naturais: a água, a vegetação e os solos; fontes de energia e minerais.

6. Os elementos da geografia cultural ou humana: a marca do homem sobre a terra.

7. As grandes regiões da terra e sua ocupação: regiões áridas, de florestas tropicais, mediterrâneas, de florestas de latitude média, das pradarias, de florestas boreais, polares e montanhosas.

8. As grandes unidades políticas do mundo contemporâneo: os Estados Unidos da América, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a Comunidade Britânica de Nações, a União Francesa.

9. Elementos de Geografia econômica: agricultura, indústria e transportes.

10. Aspectos gerais da geografia do Brasil: relevo e estrutura, clima, vegetação e população; as grandes regiões.

II — Geografia Econômica do Brasil

1. A divisão em regiões e os problemas geo-econômicos: regiões naturais e regiões geo-econômicas — a divisão do Brasil: valorização do São Francisco e a Comissão do Vale do São Francisco; valorização da Amazônia; a "seca" do Nordeste como problema geo-econômico.

2. Migração e Colonização: migrações internas e imigração; frentes pioneiras e núcleos coloniais.

3. Recursos vegetais: os recursos da floresta e sua utilização econômica; fatores geográficos da exploração agrícola, sistemas agrícolas e os problemas da agricultura no Brasil; cereais — a questão do trigo; estimulantes e bebidas — o café, o mate e o cacau; o açúcar; plantas industriais — o algodão e a juta.

4. Pecuária, aspectos peculiares da criação nacional; a indústria da carne — produção, consumo e comércio.

5. Combustíveis e fontes de energia: hulha branca; estudo das bacias hidrográficas brasileiras; combustíveis sólidos — o carvão mineral e a lenha; combustíveis líquidos e gasosos — o petróleo, a destilação dos xistos cleíferos e a utilização do gás natural; a energia atômica.

6. Recursos minerais e indústria: o problema do cimento no Brasil; minerais industriais e minerais preciosos; o ferro e a siderurgia; a indústria têxtil e a de produtos alimentares.

7. Transportes e comunicações: os problemas de transporte em geral, densidade do reticulado viário brasileiro e influências geográficas; ferrovias, densidade, traçado e projeção continental das ferrovias brasileiras; rodovias, o Plano Rodoviário Nacional; aquedutos — navegação marítima e fluvial; aerovias, seu papel no Brasil; as comunicações — correios, telefones, rádio.

III — Geografia Econômica Regional — Estudo de algumas unidades políticas.

1. Base geográfica da economia norte-americana: as grandes regiões geográficas; a orla do Pacífico; os Planaltos intermontanos; as Montanhas Rochosas; Grandes Planos — região de Pecuária extensiva e triticultura; a região de Florestas e Lagos; o Corn Belt; a região Ozark-Apalanchiana; costa do Atlântico e do Golfo; geografia da manufatura estadunidense; distritos manufatureiros; projeção internacional da geo-economia norte-americana.

2. Base geográfica da economia soviética: a escala dos fenômenos geográficos; a "continentalidade" da geografia soviética; o clima da U. R. S. S.; as grandes regiões naturais; a ocupação da estepe; a invasão do mundo polar; a invasão

da taiga; o elemento humano, povos e "nacionalidades"; estrutura político-administrativa e organização agrária; a exploração agrícola — fatores geográficos; recursos minerais; energia; a indústria e os fatores geográficos; os transportes; o comércio.

3. Alguns aspectos geográficos da economia platina. As grandes regiões naturais da Argentina e sua exploração econômica; o Pam-pa; o papel unificador dos trilhos; problemas atuais da indústria argentina; a Argentina e o comércio internacional. O Uruguai: aspectos geográficos; atividade econômica, a agricultura e seus problemas, a produção pecuária e as indústrias derivadas; a importância da rede de transportes. A produção paraguai e o problema do seu escoamento. Relações econômicas do Brasil com os demais países que integram a bacia platina.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

ECONOMIA POLÍTICA

I — Renda nacional e seus elementos constitutivos.

1. Natureza e significação do pensamento econômico — Conceituação de economia. Descrição econômica e análise econômica. Economia pura e economia política. A política econômica. A natureza das generalizações econômicas. As generalizações econômicas e a realidade. Problemas de organização econômica. A técnica e a organização econômica da sociedade. Fundamentos demográficos de qualquer sistema econômico.

2. Elementos da renda nacional. A renda do indivíduo e a renda do lar. A renda da agricultura, da propriedade e do trabalho. A renda da empresa. Despesa, regulamentação e finanças governamentais. A tributação fiscal. Relações industriais entre empregado e empregador. Finanças domésticas e previdência social.

3. A renda nacional e o produto nacional líquido. Custo e renda de fatores de produção. Renda real e renda monetária. Bens finais e bens intermediários. O papel do governo na renda nacional. Formação de capital. Investimento bruto e investimento líquido. Produto nacional bruto e produto nacional líquido. Aspectos nacionais da renda nacional. A renda nacional em sua expressão mais simples.

4. Poupanças, consumo e investimento. A igualdade e a desigualdade entre poupanças e investimento. A propensão marginal para poupar e para consumir. A escala de consumo da comunidade. Renda individual, consumo e poupanças. Renda disponível.

5. A teoria da determinação da renda. A determinação do equilíbrio da renda. Investimento e renda. O "multiplicador" e o princípio da aceleração. Investimento induzido. Amplitudes inflacionárias e deflacionárias. Política fiscal e determinação da renda. O efeito das despesas governamentais sobre a determinação da renda. Efeito dos impostos sobre a escala de consumo.

6. Noções da teoria da conjuntura. Prosperidade e depressão. As fases das flutuações cíclicas da conjuntura econômica. As ondas longas. A formação de capital como o elemento dinâmico do sistema econômico sujeito a variações conjunturais. As teorias exógenas e endógenas das flutuações da conjuntura. A síntese das teorias da conjuntura.

7. Política fiscal. A política fiscal a curto e a longo prazos. Compensação contraccíclica. Variedade de política contraccíclica. Estagnação e euforia seculares. A dívida pública e o resgate da dívida pública. Dívida interna e dívida externa. A gestão da dívida nacional e a política monetária. O conceito de pleno emprego. O objetivo de elevar a renda nacional ao nível de pleno emprego, sem inflação.

8. Moeda e crédito. Os preços e a moeda. Inflação e deflação. As variações da moeda. Princípios fundamentais do sistema bancário central e da criação de depósitos.

A taxa de juros e o volume de moeda em circulação. A teoria quantitativa do valor da moeda. A procura de dinheiro para satisfazer o desejo de liquidez. A política monetária dos bancos centrais.

II—A empresa e os consumidores individuais.

1. Formação de preços pela oferta e procura. A oferta e a curva de procura. Procura elástica e inelástica. Coeficiente numérico da elasticidade. Elasticidade de procura em regime de concorrência perfeita e monopolística. A oferta e a curva de oferta. Deslocamentos das curvas de oferta e procura. O equilíbrio entre a oferta e a procura. Casos de oferta e procura. O deslocamento da oferta e o preço-ouro.

2. A teoria da produção e do consumo. Equilíbrio da empresa. Custo e receita. Custo total e custo marginal. Receita total e receita marginal. A determinação do nível ótimo de produção da empresa. Custos decrescentes. A teoria da escolha do consumidor. A conceitualização de curva e mapa de indiferença. A sobre do consumidor.

3. A teoria da competição monopolística. Monopólio e a concentração do poder econômico. Duopólio, oligopólio. Formas de mercado. Diferenciação intencional de produtos. Controle de preços e divisão de mercados. Os consórcios e os trusts.

III—Elementos de economia internacional.

1. Análise do balanço de pagamentos. Transações correntes, transações de capital e movimentos de ouro monetário. O balanço de comércio e o balanço de pagamentos. Créditos e débitos no balanço de pagamentos. Estágio da evolução do balanço de pagamentos de um país que se desenvolve, atinge a maturidade e declina economicamente.

2. Câmbio. O mecanismo das finanças internacionais. Taxas cambiais flutuantes e estabilizadas. Oferta e procura no mercado de câmbio. Desvantagens das taxas cambiais flutuantes. O mecanismo do padrão-ouro. O "specie-flow-price mechanism". O "multiplicador" do comércio exterior.

3. A teoria do comércio internacional. O desenvolvimento da teoria clássica. A teoria do equilíbrio geral e parcial. O impacto da teoria do emprego de Keynes sobre a teoria do comércio internacional. A relação de trocas. Importações, exportações e elasticidades. As qualificações modernas à teoria das vantagens comparativas.

4. Política comercial. Protecção-nismo. Tarifas. Os vários argumentos a favor e contra o protecção-nismo tarifário. Restrições quantitativas. Monopólios e cartéis. Acordos intergovernamentais sobre produtos de base. Bilateralismo. Comércio estatal. Autarquia econômica. Industrialização. Discriminação. Compensação privada e pública, bilateral e multilateral. União de pagamentos.

5. A teoria do movimento internacional de capitais. Tipos de movimentos. Intercâmbio de títulos e ações. Investimentos diretos. Transferências unilaterais e empréstimos governamentais. Movimentos de capitais a longo e a curto prazos. Efeitos sobre o volume monetário, a taxa de juros e a renda nacional. Movimentos do ouro e os sistemas bancários nacionais.

6. Política financeira. O mecanismo da transferência internacional de capitais. O caso das reparações de guerra alemãs após a Primeira Grande Guerra. A teoria clássica e a teoria moderna do mecanismo da transferência. A política financeira com relação aos movimentos internacionais de capital a longo e a curto prazos. A questão dos investimentos diretos e da remessa de lucros e dividendos.

7. Desenvolvimento econômico. A conceitualização de desenvolvimento econômico. Desenvolvimento econômico e o balanço de pagamentos. Condições primordiais para a formação de capital nos países subdesenvolvidos. Métodos para a formação de capital nos países de consumo. Fontes externas de capital para o desenvolvimento econômico. Papel da política comercial na formação da capital.

8. Desequilíbrio estrutural e conjuntural. Conceitualização e exemplificação do desequilíbrio estrutural e conjuntural. A retificação de um desequilíbrio conjuntural. O Fundo Monetário Internacional. A retificação de um desequilíbrio estrutural. O Banco Internacional de Reconstrução e Fomento. Distribuição de encargos na retificação de um desequilíbrio estrutural. Relação de trocas e concorrência monetária na retificação de um desequilíbrio.

9. Integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional.

10. Integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional.

11. Integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional. Relações entre as economias nacionais e as economias mundiais. A integração das economias nacionais em um sistema econômico internacional.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

I — Direito Constitucional

1. Posição do Direito Constitucional na divisão do Direito. Relações do Direito Constitucional com os demais ramos do Direito. Evolução do Direito Constitucional.

2. Do Estado e suas formas. Unitarismo, Federação e Confederação. Conceito de soberania e seus atributos.

3. Conceito de Estado. Elementos constitutivos do Estado. Nação e Povo. Território e Poder Público.

4. Conceito da Constituição. Espécies de Constituição. Origem das Constituições. Poder constituinte e sua competência. Reforma e fim das Constituições.

5. Sistema parlamentar: sua evolução, seus benefícios e seus defeitos. O parlamentarismo no Brasil e na América. Sistema presidencial: sua evolução, seus benefícios e defeitos. O presidencialismo no Brasil e na América.

6. A ideia constitucionalista no Brasil: manifestações internas e externas. Posição de D. João VI diante do problema constitucionalizador. Congresso Constituinte da Corte e posição assumida pelos representantes brasileiros. A primeira Constituição adotada no Brasil.

7. A Constituição Imperial, sua competência legal; seu nível cultural e o projeto de Constituição por ela elaborado. Atuação da Constituinte e sua dissolução.

8. Outorga da Constituição de 1824 e as suas linhas gerais. Período Regencial e tentativa de adoção da Constituição de Pousa Alegre. Ato Adicional e Lei de Interpretação. Maioridade e tentativas revisionistas do Segundo Império. Manifesto e partido republicanos. A questão militar e a queda do Império.

9. Governo Provisório e Constituinte de 1890. Constituição de 24 de fevereiro de 1891, suas linhas gerais, sua prática e sua reforma de 1930.

10. Governo Provisório e projeto de Constituição. Revolução Constitucionalista de 1932. Segunda Constituinte Republicana. Linhas gerais da Constituição de 1934 e sua prática.

11. Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 e outorga de uma Carta Constitucional. Crise interna e internacional. Abolição da ditadura e Constituinte de 1946.

12. O preâmbulo das Constituições. Organização federativa: os Estados, Distrito Federal e Territórios. Competência da União e subordinação dos Estados. Da intervenção federal nos Estados. Principais constitucionais da União.

13. Discriminação de rendas: da União e dos Estados. Autonomia municipal. Intervenção nos Municípios. Competência concorrente:

da União, dos Estados e dos Municípios.

14. Do Poder Legislativo da União: Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Das atribuições legislativas em geral. Das leis, do orçamento e da fiscalização financeira.

15. Do Poder Executivo da União: o Presidente da República e o Vice-Presidente. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Dos Ministros de Estado.

16. Do Poder Judiciário. Justiça Comum e Justiça Especializada. O Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos. Justiça Militar, Eleitoral e Trabalhista. Da Justiça dos Estados. Do Ministério Público. Do Juri.

17. Da declaração de direitos: da nacionalidade e da cidadania. Direito e regime eleitoral. Das ilegalidades. Dos direitos e das garantias individuais.

18. Intervenção da União no domínio econômico. Concessão de serviços públicos. Princípios gerais da legislação trabalhista. Direito de greve e da liberdade sindical. Das profissões liberais. Das empresas jornalísticas.

19. Da família e sua constituição. Da Educação e da Cultura. Das Forças Armadas. Dos Funcionários Públicos.

20. Dos Símbolos Nacionais. Estado de Sítio. Revisão Constitucional.

21. Ato das Disposições Transitorias: seu significado jurídico e matéria nele regulada.

II — Direito Administrativo

1. Noção do Direito Administrativo. Relações do Direito Administrativo com outros ramos do direito. Relações de dependência com o Direito Constitucional. Fontes do Direito Administrativo: a Constituição; a lei; o decreto-lei; o regulamento; portarias; avisos; circulares; instruções.

2. Dos atos administrativos, sua natureza e classificação. Dos contratos administrativos, elementos gerais e peculiares. Da concorrência pública e suas formalidades essenciais. Empréstimos e obras públicas.

3. Regime jurídico da função pública. Estatuto dos Funcionários Públicos. Departamento Administrativo do Serviço Público. Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

4. Dos serviços públicos em geral. Das autarquias em geral. Das sociedades de economia mista. Das concessões de serviço público.

5. Polícia e poder de polícia. Polícia preventiva e repressiva. Polícia técnica e polícia de costumes. Aparelhamento civil e militar das polícias. Órgãos de controle social, econômico e sanitário.

6. Contencioso administrativo. Do Tribunal de Contas, organismo de controle financeiro. Sistemas de controle financeiro. Do processo administrativo em geral e do direito de ampla defesa.

7. Órgão de política externa: o Ministério das Relações Exteriores. Função política, cultural e econômica do Ministério das Relações Exteriores. Peculiaridades dos funcionários da carreira de diplomata. Organização antiga e atual do Ministério.

ORGANIZAÇÃO DA PROVA

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

E COMERCIAL

I — Direito Privado

1. O Direito Privado e seus dois ramos: o direito civil e o direito comercial. A unificação do direito privado, classificação das matérias do direito civil e do direito comercial.

II — Direito Civil

1. Da personalidade em geral. Pessoas naturais. Capacidade e incapacidade. Pessoas jurídicas: sua classificação. Domicílio civil. Registro público.

2. Dos bens: conceito e classificação. Móveis e imóveis; coisas divisíveis e indivisíveis; singulares e coletivos; fungíveis e consumíveis.

3. Dos fatos e atos jurídicos. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Modalidades. Dos defeitos dos atos jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Atos ilícitos. Da prescrição.

4. Das obrigações: conceito e modalidades; efeitos; consequências da inexecução das obrigações. Das obrigações por atos ilícitos; da liquidação das obrigações.

5. Dos contratos: conceito e classificação; formação dos contratos; contratos por correspondência postal.

6. Algumas espécies de contratos: compra e venda, doação, locação, mandato; seguro e seus característicos gerais.

7. Do direito das coisas: posse e direito de propriedade. Aquisição da propriedade móvel e da propriedade imóvel. Condomínio. Da propriedade literária, científica e artística.

8. Os direitos reais sobre coisas imóveis. Dos direitos reais de fruição: usufruto, habitação e uso-fruição. Dos direitos reais de garantia: hipoteca, penhor e anticrêdo.

9. Do direito de família: casamento: formalidades e celebração. Casamento nulo e anulável. Direitos e deveres dos cônjuges.

10. Dissolução da sociedade conjugal. Desquite e divórcio. Regime de bens entre os cônjuges: comunhão universal, comunhão parcial, separação e dotal.

11. Relações de parentesco. Filiação. Filhos legítimos, ilegítimos e legitimados. Adoção. Pátrio poder. Tutela e curatela.

12. Do direito sucessório. Sucessão legítima e testamentária. Ordem de vocação hereditária. Testamentos e suas formas: público, cerrado, particular, marítimo e militar. Codicilos.

13. Noções fundamentais sobre inventário e partilha. Inventariante. Sonegados. Colação.

III—Direito Comercial

1. Da profissão de comerciante: atos de comércio. Qualidades para ser comerciante. Obrigações dos comerciantes: livros comerciais.

2. O estabelecimento comercial: conceito, elementos. Aviação: clientela ou freguesia. Nome comercial. Insignia. Marca de concessão. Patentes de invenção. Direito a renovação de locação. Venda de estabelecimento comercial e cessão de clientela.

3. Das sociedades comerciais: conceito e classificação segundo a responsabilidade dos sócios. Formalidades do contrato de sociedade comercial. Sociedades irregulares.

4. Das sociedades de responsabilidade limitada: sociedades por quotas e sociedades anônimas. Característicos gerais.

5. Dos principais contratos mercantis. Compra e venda. Vendas marítimas: cláusula cif e cláusula fob. Transporte.

6. Dos títulos de crédito: conceito, espécies e classificação. Formas de circulação. Cambial e suas formas: letra de câmbio e nota promissória. Endosso. Aval. Protestos. Ação cambial.

7. Cheque: característicos e espécies. Duplicatas. Conhecimentos de depósito e de transporte. Warrant. Debêntures.

8. Noções fundamentais sobre falências e concordatas. Caracterização do estado de falência. Administração da falência. Crime falimentar. Concordata preventiva e concordata suspensiva.

IV—Direito marítimo e aeronáutico.

1. Direito marítimo: conceito, histórico e campo de aplicação. Particularismo. Principais convenções internacionais. Direito aeronáutico: conceito e autonomia. Órgãos internacionais e principais convenções internacionais.

2. Da exploração marítima e aeronáutica. Navio e aeronave: conceito, natureza jurídica, individualização, nacionalidade. Aquisição da propriedade.

3. As figuras do armador e do explorador da aeronave. Capitão de navio e comandante de aeronave. Tripulação e seu contrato. Responsabilidade do arma-

dor de navios. Responsabilidade por danos a terceiros na superfície.

4. Dos contratos de utilização do navio e da aeronave. Locação. Fretamento: suas espécies: obrigações do fretador e do afretador; cláusulas exonerativas da responsabilidade. Transporte de passageiros e bagagens. Transporte no direito aeronáutico: responsabilidade e sua limitação.

5. Do seguro marítimo: conceito, elementos, formação e prova. Abandono subrogatório. Seguro aeronáutico.

6. Aerovias e suas espécies: simples e comuns. Características das avarias comuns. Regulação das avarias comuns.

7. Abalroação no direito marítimo e no direito aeronáutico: conceito, requisitos, espécies. Assistência e salvamento: conceito, elementos; direito e remuneração.

Organização da prova:

A prova constará de duas a quatro dissertações cujo valor e extensão serão determinados pela

Banca examinadora. Os temas serão sorteados por ocasião da prova. A nota máxima será 100.

CULTURA GERAL

O exame de Cultura Geral, que apenas determina a classificação definitiva dos candidatos, já aprovados nas provas anteriores, far-se-á por meio de prova escrita, que constará de dissertação ou dissertações, sobre temas sorteados de uma relação, elaborada pela Banca examinadora, horas antes.

Os temas serão de caráter geral, de modo a permitir cada um deles, pela variedade de seus aspectos, tratamento revelador da extensão e nível dos conhecimentos do examinando.

Não há programa ou roteiro, nem prévia especificação dos assuntos, porquanto a finalidade da prova é medir o índice efetivo de conhecimentos do candidato, sem as limitações de uma preparação interessada.

Valor: 100 pontos.

(G—Dias 10, 21 e 30/4; 1, 10, 20 e 30/5).

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO QUARTO DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 de maio de 1953, às 14 horas, na sede do Comando do 4.º Distrito Naval, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, nos terrenos da Base Naval de Val-de-Cães, de acordo com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, n. 223, de 27/9/1950, páginas 14.119/22, observadas as cláusulas e condições seguintes:

I) As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, até três (3) dias antes da realização da concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os seguintes documentos, todos selados de acordo com a lei:

a) Registro do contrato social ou firma individual na Junta Comercial do Estado do Pará;

b) As sociedades anônimas apresentarão seus estatutos em original ou o DIÁRIO OFICIAL em que foram publicados, aprovados e registrados na Junta Comercial do Estado do Pará;

c) As firmas estrangeiras apresentarão mais o DIÁRIO OFICIAL em que foi publicado o decreto autorizando a funcionar na República;

d) Os recibos originais do último pagamento dos impostos federais inclusive de renda, estaduais e municipais e o último recibo do pagamento das contribuições descontadas para o Instituto de Aposentadoria e Pensões respectivo;

e) Certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

f) Certidão de pagamento do último exercício do Imposto de Indústria e Profissão;

g) Prova de idoneidade profissional do concorrente passada por certidão de repartição pública federal, estadual ou municipal;

h) Recibo do pagamento do imposto de licença e localização;

i) Recibo do pagamento do imposto sindical de empregadores;

j) Recibo do pagamento do imposto sindical de empregados;

l) Caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em apólices da dívida pública, bonus, títulos ou em moeda corrente e legal do país, depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia da inscrição;

m) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

II) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741 do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão.

III) Os concorrentes deverão no local, dia e hora, acima determinados entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo o nome do proponente, as suas propostas em três vias, a primeira das quais devidamente selada, e todas datadas, assinadas com a indicação do local dos respectivos escritórios, e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas pelo presente edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preços de unidade por extenso e em algarismos.

IV) Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu Regulamento, bem como as do presente edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

V) As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula I deste edital, serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

VI) Por ocasião da apresentação das propostas será também entregue o conhecimento da caução provisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obra, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia do contrato, caução essa que reverterá em benefício da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo que for marcado. Essa caução deverá ser feita até 2 (dois) dias pelo menos antes da realização da concorrência.

VII) O Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar proceder o exame do material empregado, pelo concorrente, na obra sujeitando-o a exame de laboratório, se for o caso.

VIII) O contrato que fôr celebrado se tornará efetivo logo após sua celebração, quando começar-se-á a contar o prazo para conclusão da obra.

IX) Fica reservado ao Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, a faculdade de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

X) A obra será de perfuração de poços tubulares profundos, nos terrenos da Base Naval de Val-de-Cães, para a captação de águas do sub-solo, a fim de abastecer as instalações atuais e grandes partes das futuras instalações da referida Base.

XI) Cada poço aproveitável deverá ter uma capacidade mínima de 400.000 litros diários, de modo que o total dos poços alcance um máximo até 5.000.000 (cinco milhões) de litros por 24 horas.

XII) O revestimento dos poços aproveitados deverá ser de tubos de ferro galvanizado de 6" e deverão levar crivos e filtros de tela de metal, com camisa filtrante de cascalho, na altura dos veios ou lençóis aquíferos aproveitáveis.

XIII) O fornecimento de todo o aparelhamento necessário, para o bombeamento de água dos poços e sua instalação, será por conta do concorrente vencedor. A energia elétrica de que dispõe a Base Naval de Val-de-Cães é 220 volts e 440 volts trifásicos e 60 ciclos.

XIV) Os poços deverão ser submetidos pelo concorrente a experiências de produção, cada um, durante 5 (cinco) dias seguidos e por 10 (dez) horas consecutivas cada dia.

XV) Os poços serão perfurados com sonda de diâmetro inicial de 12", podendo ser reduzido progressivamente, para 10" e 8", de acordo com as necessidades.

XVI) O concorrente, obrigatoriamente, fornecerá o perfil geológico de cada poço perfurado o perfil de revestimento de cada poço aproveitado e as instruções do aparelhamento de bombeamento, o qual deverá ser todo o mais uniformemente igual, a fim de ser possível a substituição de peças.

XVII) O mínimo, de poços executados, será em número de três (3), os quais deverão estar em funcionamento na data de sua entrega, isto é, até o dia 30 de dezembro do corrente ano, no máximo.

XVIII) Será exigida, para a água obtida, boas condições de potabilidade com o menor tratamento possível, admitindo-se somente um processo de aerossão. O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de mandar proceder o exame das condições da água obtida.

XIX) O pagamento por cada poço, será feito em duas parcelas, uma após a experiência de produção de cada poço aproveitado já revestido e, a outra, após a entrega do mesmo em funcionamento e com o equipamento de bombeamento montado.

XX) Em caso de ser ultrapassado o prazo máximo fixado na cláusula XVII, ficará o concorrente sujeito ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula XVII.

XXI) Competirá ao construtor preferido, pessoalmente ou por intermédio de um seu representante, a direção dos trabalhos, sendo sua, entretanto, a responsabilidade direta.

XXII) Ao Comando do 4.º Distrito Naval competirá a fiscalização da obra.

XXIII) Para melhores detalhes sobre a obra a ser executada a Superintendência de Obras da Base atenderá aos senhores concorrentes, diariamente, das 08,00 horas às 12,00 horas e das 15,00 horas às 17,00 horas.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém, Pará, em 9 de maio de 1953.

CLEOPHAS DIAS COSTA

Cap. Ten. (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda

(Ext.—Dia 10/5)

EDITAIS

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. AVISO

9.ª entrada das ações subscritas

De acordo com o que estabelece o art. 7.º dos Estatutos Sociais, convidam-se os Senhores acionistas a efetuarem o pagamento da nona entrada, que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até o fim de maio p. vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, afim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 7 de abril de 1953 — A Diretoria: José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente; Antonio Martins Junior, Diretor-Comercial; Camilo P. Nasser, Diretor-Industrial.

(G — Dias 8 e 22/4 e 10/5)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembleia Geral Extraordinária

3.ª Convocação

De conformidade com o parágrafo único do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Associados para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 11 de maio corrente, às 20 horas, na sede comercial, à Rua Gaspar Viana, 48-54, com o fim de reformar os estatutos e ajustamento destes, para continuar a Sociedade com o seu serviço de Navegação.

Belém, 6 de maio de 1953. Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

Nestor Pinto Bastos
Presidente

(Ext. — 8 e 10/5/53)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

2.ª Convocação da Assembleia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e onze (111) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembleia Geral, no dia onze (11) de maio corrente, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 11 de abril próximo passado, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 4 de maio de 1953. — (a) Aldebaro Cavalcanti de Macêdo Kinutau, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Dias 5, 8 e 10/5)

RENTA, PRIORI & CIA.

Renta, Priori & Cia. (Filial do Pará), estabelecido nesta cidade com fábrica de latas em geral à Rua Gaspar Viana ns. 487/91 e 95, comunica a quem interessar possa, que está edificando o seu estabelecimento fabril, de nossa exclusiva propriedade, para confecção de latas em geral, na Rua Jerônimo Pimentel, esquina com a Rua D. Romualdo Coelho, nesta Capital, cuja planta da edificação foi aprovada pela Prefeitura Municipal de Belém, existindo neste futuro prédio geradores, motores e maquinários em geral.

Belém, 9 de maio de 1953. — RENTA, PRIORI & CIA. (Filial do Pará).

(Ext.—Dias 10, 12 e 13/5)

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

— IN — ESTADO DO PARA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1953

A T I V O

P A S S I V O

A—Disponível

C a i x a

Em moeda corrente	2.119.131,40	
Em depósito no Banco do Brasil	11.058.011,10	
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	1.079.664,30	14.256.806,80

B—Realizável

Empréstimos em C/C	7.374.083,40	
Empréstimos Hipotecários	6.668.968,20	
Títulos Descontados	16.789.970,00	
Letras a receber de C/		
Própria	75.700,00	
Banco do Brasil c/ Aum. capital	2.459.978,40	
Correspondentes no País	2.726.207,80	
Correspondentes no Exterior	1.885,10	
Capital a realizar	2.144.950,00	
Outros Créditos	279.553,40	38.521.296,30

Imóveis 600.000,00

Títulos e Valores

Mobiliários :

Apólices e obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		
Cr\$ 250.000,00	700.289,20	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debentures	44.930,00	745.239,20
		39.866.535,50

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00	
Móveis e Utensílios	35.282,00	235.282,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	494.615,10	
Impostos	64.860,10	
Despesas gerais	382.943,50	942.418,70

E—Contas de Compensação

Valôres em garantia	13.931.000,00	
Valores em custódia	1.471.483,00	
Títulos a Receber de C/Alheia	12.048.670,10	
Outras Contas	406.500,00	27.857.653,10

Cr\$ 83.158.696,10

F—Não exigível

Capital	5.400.000,00	
Aumento de capital	4.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	706.090,00	
Outras reservas	780.511,90	11.486.601,90

G—Exigível

Depósitos

à vista e a curto prazo

em C/C Sem Limite	12.329.300,80	
em C/C Limitadas	2.980.028,00	
em C/C Populares	1.304.531,80	16.613.860,60

a prazo

de diversos :

a prazo fixo	23.012.998,20	
		39.626.858,80

Outras responsabilidades

Correspondentes no País 1.487.730,40

Ordens de pagamento e

outros créditos 1.297.746,60

Dividendos a Pagar 137.322,00 2.922.799,00 42.549.657,80

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados 1.264.783,30

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e

custódia 15.402.483,00

Depositantes de títulos em cobrança :

do País	12.048.670,10	
Outras Contas	406.500,00	27.857.653,10

Cr\$ 83.158.696,10

Belém, 8 de maio de 1953.

(a) José Emílio Leal Martins
Contador Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores :

(aa) Dr. Sulpício Ansier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext.—10/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 10 DE MAIO DE 1953

NUM. 3843

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 21.572

Agravo da Capital

Agravante — Dr. Célio Dacier Lobato.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos civis de agravo de petição, oriundos desta Capital, entre partes: Agravante — Célio Dacier Lobato; e agravada — A Prefeitura Municipal de Belém, etc.

I — A hipótese é a seguinte: o Dr. Célio Dacier Lobato, brasileiro, casado, por seu advogado, impetrou mandado de segurança contra ato da Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa do respectivo Prefeito Municipal, que o exonerou do cargo de Consultor Jurídico, Padrão T, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da mesma municipalidade, pedido esse baseado no art. 141, § 24 da Constituição Federal em vigor.

Alegou o impetrante: que tinha mais de 5 anos de serviço público, o que lhe assegurava estabilidade no citado cargo isolado, de provimento efetivo, pois, como se vê do documento n. 2, às fls. 8 dos autos, ele foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de Consultor Jurídico, Padrão T, da Diretoria do Patrimônio e Arquivo, pelo Decreto n. 1.234, de 15 de fevereiro de 1946, entrando imediatamente em exercício;

que quando foi exonerado, a 24 de fevereiro de 1951, contava 24 no Município de Belém, 5 anos e 9 dias de exercício, digo, 9 dias de serviços, sem contar o período de 2 anos, 8 meses e dez dias de serviço estadual, que foram, de conformidade com a Constituição Federal, art. 192, contados e adicionados ao seu tempo de serviço municipal pela Portaria n. 754, de 30 de outubro de 1946;

que, posteriormente, eleito deputado à Assembleia Legislativa do Estado, cujo mandato exerceu de 10 de março de 1947 a 31 de janeiro de 1951 o seu tempo de serviço não sofreu prejuízo, conforme o que determina a Constituição do Estado do Pará. Releito deputado, o impetrante foi licenciado em seu cargo, na Prefeitura por efeito da Portaria n. 116, de 1 de fevereiro de 1951, (doc. n. 3, às fls. 10);

que no dia 24 de fevereiro de 1951, foi publicada a exoneração do Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, que substituiu o impetrante durante seu impedimento, e, na mesma página do DIÁRIO OFICIAL, se encontrava a nomeação do bacharel Célio Dacier Lobato, para exercer em substituição ao titular efetivo o Dr. Célio Dacier Lobato, ou seja o mesmo impetrante. Admitiu este que é curioso notar que no dia em que, por um ato, o Sr. Fre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

feito reconhecia o impetrante como titular efetivo por outro ato o exonerava de acordo com o Decreto n. 3.443-B;

que o requerente precisou pedir, por certidão à Prefeitura a confirmação de ter sido exonerado, fato de que teve ciência por intermédio de amigos, porquanto o ato jamais foi publicado no DIÁRIO OFICIAL;

que é nulo esse ato, porque, além de não publicado está eivado de violências e ilegalidade, por ter atingido um deputado estadual em pleno exercício do mandato, e quando o impetrante se achava afastado de seu cargo por força do art. 15 da Constituição Estadual. E a Constituição assegurando ao funcionário público o afastamento do cargo, sem prejuízo do seu tempo de serviço teve precisamente a intenção de assegurar liberdade de ação de conduta ao parlamentar para o perfeito desempenho de função eletiva, sem subordinação à autoridade executiva;

que o Decreto de exoneração do impetrante era falho, na sua substância assim como na sua forma. Em direito administrativo a exoneração corresponde à dispensa de funcionário provido em cargo de confiança, enquanto que um funcionário efetivo é demitido. Mas, a demissão é penalidade, por falta, e essa penalidade não poderia ser aplicada a quem se achava afastado de seu cargo, como o impetrante, desde 1 de fevereiro de 1951 e, assim, nenhuma falta podendo ter cometido a 24 de fevereiro, data em que foi efetuada a sua exoneração. Nessas condições, afirma o impetrante, dispensado de função efetiva, com mais de 5 anos de serviço municipal, e mais de 7 anos de serviço público, e quando se achava no exercício do mandato de deputado, o impetrante tinha direito à segurança invocada para regressar ao cargo de Consultor Jurídico quando cessar o seu mandato parlamentar.

Contestando alegou o Procurador da Prefeitura Municipal de Belém:

Que o impetrante havia decaído do direito de requerer o mandado de segurança ex-vi do prazo de 120 dias contados da ciência ao ato impugnado conforme o que dispõe o art. 331 do Cód. de Processo Civil da República. E assim que, o impetrante teve conhecimento oficial do ato de 17 de abril de 1951, e o despacho de seu requerimento é de 14 de junho seguinte. Isto é, pouco mais de dois meses após. Mas o impetrante releva a petição, sem ter sido distribuída, para contestação ao cartório do escrivão Francisco Romano, de modo irregular, no dia 20 do mês seguinte ao do despacho inicial.

Houve pois, uma pausa de mais de 45 dias entre aquele despacho e o ingresso naquele cartório. Novo período procrastinatório ocorreu por parte do escrivão de conveniência com o impetrante, para sobrestar a citação por mais de cinco meses, como se verifica do ciente aposto às fls. 19 destes autos. Ora, afirma o Procurador da Prefeitura, diante do que preceitua o art. 166, § 2.º do citado Cód. de Proc. Civil, o impetrante decaiu duplamente, do direito de demandar, por não ter, dentro de 10 dias promovido a citação, após o despacho inicial, ficando este sem qualquer efeito interruptivo do prazo estabelecido pela lei;

estabelecendo essa preliminar, o procurador contestante, passou a apreciar o mérito, na hipótese de não ser aquela reconhecida, para declarar que a pretensão do impetrante não constituía direito líquido e certo, nos precisos termos do § 24 do art. 141, da Constituição Federal, ou, consoante a linguagem do art. 319, do Código Civil, não é o mesmo certo e incontestável. O impetrante não sofreu lesão de seu direito, de vez que não possuía estabilidade, no cargo que ocupava. Para se atribuir mais de cinco anos de serviço, o impetrante inclui o período do mandado eletivo, o que não cabe fazer, por força da própria Constituição Política do Estado, que o veda em seu art. 15, quando dispõe: "Enquanto durar o mandato o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo contando-se o tempo de serviço para promoção por antiguidade e aposentadoria". Assim o impetrante só pode contar o tempo do deputado para a promoção e aposentadoria, e nunca para estabilidade, como quer fazer. Igualmente não pode ser contado para efeito de estabilidade, o período em que serviu o mesmo como Delegado de Polícia da Capital, pois esse cargo é de inteira confiança do executivo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado. Tendo sido nomeado para as funções de Consultor Jurídico, em 15 de fevereiro de 1946, em caráter efetivo, exerceu o impetrante as funções de seu cargo até o dia 10 de março de 1947, ou seja, um (1) ano, e vinte e cinco (25) dias de efetivo exercício. Dessa forma, só com 5 anos poderia adquirir estabilidade, desde que foi nomeado para o mesmo sem concurso, não sendo lícito contar os demais tempos de serviços prestados ao Estado. Dessa maneira não possuindo estabilidade não se deu a pretendida lesão alegada por não ter havido direito certo e incontestável a assegurar;

que o impetrante, por outro lado, nenhuma prova fez de não

haver sido publicado, no "Diário da Justiça", o ato de sua exoneração. De fato, afirma o procurador da Prefeitura, todo ato público somente produz efeito quando publicado. Mas, desde que o impetrante obteve ciência desse ato por meio de petição e certidão de fls. 14, ficou sanada essa falta, pelo menos em relação a ele impetrante.

II — O digno Dr. Juiz a quo, não acolheu a preliminar levantada, pelos motivos expostos na sentença agravada, e que faz parte integrante deste aresto.

Quanto ao Mérito, aceitou a argumentação da Prefeitura Municipal, isto é, que o impetrante não tinha direito líquido e certo, ou por outra, direito certo e incontestável para adquirir a segurança pleiteada, porquanto, não tinha ele cinco anos de serviços públicos, pois que, desde 15 de fevereiro de 1946 quando foi nomeado para o Patrimônio Municipal até a data de sua exoneração, só ser-lhe-ia contado o tempo de exercício no cargo de Consultor Jurídico. Não tinha direito à contagem geral porque, de 10 de março de 1947 a 31 de janeiro de 1951, esteve exercendo o mandato de deputado estadual, e nessa função o tempo de serviço só lhe seria contado para promoção por antiguidade e aposentadoria, ex-vi do art. 15 da Constituição Estadual. Depois de várias outras considerações, o digno Dr. Juiz a quo julgou improcedente a segurança impetrada achando legal o ato do Prefeito Municipal que demitiu o impetrante do cargo de Consultor Jurídico, Padrão T, da Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro Público.

A data da publicação da sentença agravada, já estava em vigor a Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, daí o presente recurso de agravo de petição, com fundamento no art. 12 da referida Lei Federal. O agravo teve marcha certa, com a apresentação da minuta e contra-minuta, dentro nos prazos legais, tendo o Dr. Juiz a quo, mantido a sua decisão por não ter feito grave-me ao impetrante, ora agravante.

Nesta Instância foi ouvido o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado que em longo parecer opinou pela confirmação da sentença agravada, parecer esse que faz parte integrante deste julgado. Contudo, desde logo é justo destacar um trecho do citado parecer por constituir matéria nova na discussão do assunto. Diz S. Excia:

O agravante muito ao contrário, exercendo um cargo onde tinha apenas um (1) ano e vinte e cinco (25) dias de serviço não podia ser considerado, quando se requer, em caso qualquer, algum direito a estabilidade. Não possuindo estabilidade não se deu a pretendida lesão alegada por não ter havido direito certo e incontestável a assegurar.

que era demissível AD NUTUM. Esta é a medida imposta pelas Constituições da República e dos Estados entre os quais o nosso, que assim fala: "Art. 14 — Os deputados não podem:

I — Desde a expedição do diploma: b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — Desde a posse: b) OCUPAR cargo público do qual possa ser demitido AD NUTUM.

O agravante pretendia a segurança para exercer um emprego remunerado: Consultor Jurídico, de uma pessoa jurídica de direito público, a Prefeitura Municipal de Belém. E era demissível ad nutum, pois exercia um cargo público não conquistado em concurso e no qual não tinha vitaliciedade nem estabilidade.

Feito o relatório.

III — No agravo, a Prefeitura Municipal de Belém como agravada, não insistiu na preliminar desprezada pelo digno Dr. Juiz a quo, isto é, a decadência do direito de A. "demandar pela via do mandado de segurança". E se não insistiu, se conformou com o julgamento.

No MÉRITO, porém, não estão com a boa doutrina, com a lei e com a jurisprudência, tanto a Prefeitura Municipal, como o digno Dr. Juiz a quo que aceitou a argumentação da agravada. Ao contrário do que sustentaram, o agravante tem direito líquido e certo ao que pleiteou. Não mais se trata de "Direito certo e incontestável" como queria o art. 319 do Código de Processo Civil e Comercial da República. A Constituição Federal de 18-9-46, extinguiu a última palavra, exigindo apenas que o direito seja "líquido e certo", expressão repetida no art. 1.º da Lei Federal n. 1.533, de 31-12-55: "Conceder-se-á mandado de segurança para "proteger direito líquido e certo, não preterido por "habeas-corpus", etc.". Houve razão para assim ter sido feito. Violar direito "incontestável", quem assim o faz, não é passível tão somente de ação civil, ou passível de ver o seu ato desfeito por via de mandado de segurança. Praticar um delito e como tal, responderá criminalmente. E todo o indivíduo consciente, de bom senso, não atenta contra o direito incontestável de quem quer que seja. Agora o "direito incontestável" de vivermos e de sermos enterrados depois de mortos, todo e qualquer direito pode ser contestado. A posse é contestada, como contestados poderão ser os títulos de créditos, os contratos de compra e venda, etc.

O que o agravante tem em seu favor, é o direito líquido e certo de permanecer como Consultor Jurídico, Padrão T, da Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Municipalidade, do qual é titular efetivo. Foi nomeado "para exercer efetivamente o cargo de Consultor Jurídico, padrão T, da Diretoria do Patrimônio e Arquivo", pelo Decreto n. 1.234, no dia 15 de fevereiro de 1946 (fls. 8, doc. 2). A 10 de março de 1947, empossado como deputado estadual, por ter sido eleito e diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Para isso licenciou-se da Prefeitura Municipal. Em 1950 tornou a ser eleito deputado estadual, e quando acabou o primeiro período legislativo — 31 de janeiro de 1950 — apresentou-se ao serviço, mas como tivesse sido eleito para a legislatura seguinte, foi novamente licenciado. Isto é, afastou-se de sua função efetiva, a 1.º de fevereiro de 1951 (fls. 10, doc. n. 3). E continua como deputado estadual até esta data. A 24 de fevereiro desse mesmo ano de 1951, foi assinado o Decreto Mu-

nicipal n. 3.392, e do teor seguinte:

"Artigo único. Fica exonerado o Sr. Dr. Evandro Rodrigues do Carmo do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, que vinha desempenhando em substituição ao titular efetivo Dr. Célio Dacier Lobato, Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1951. Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro, Prefeito Municipal" (D. O. de 27/2/51, fls. 11 e doc. n. 4).

Sob o n. 3.393, foi assinado na mesma data 24/2/51, o decreto do teor seguinte:

"Artigo único. Fica nomeado o Bacharel Sílvio Xavier Teixeira para exercer, em substituição ao titular EFETIVO, Dr. Célio Dacier Lobato, durante o seu impedimento, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos do art. 89, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1951. Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro, Prefeito Municipal" (D. O. citado, fls. 11, verso).

Ainda na mesma data, 24 de fevereiro, segundo a certidão de fls. 14, verso, doc. n. 5, teria sido baixado o Decreto n. 3.445-B, que não foi publicado, tanto no DIÁRIO OFICIAL, como em qualquer outro jornal, de cujo decreto o agravante teve ciência, através da certidão já referida (doc. n. 5) e do teor seguinte:

"Fica exonerado o Sr. Célio Dacier Lobato, do cargo de Consultor Jurídico, padrão T, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Assinado: Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal".

Por esses decretos transcritos verifica-se que depois de o agravante ter sido reconhecido e confirmado como titular efetivo do cargo de Consultor Jurídico, Padrão T, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, na mesma data teria sido exonerado, e que só teve ciência do ato que o exonerou a 17 de abril de 1951, após ter recebido a certidão referida, documento n. 5, porquanto, o referido Decreto n. 3.445-B, tal como o seu homônimo A, jamais fôra publicado. Tem-se a impressão que foi um decreto arranjado às pressas, para ser fornecida a certidão já aludida, pois, até no modo de o Sr. Prefeito assinar, está diferente dos outros decretos que foram transcritos. Esqueceram-se do "Amazonas".

O agravante não podia ser exonerado, por dois motivos: 1.º por ser funcionário efetivo desde 15 de fevereiro de 1946, portanto há mais de cinco anos, à data de sua exoneração; 2.º — por estar exercendo o mandato de deputado estadual, e para isso licenciado, afastado legalmente de seu cargo efetivo, por quem de direito e na forma da lei.

Se um funcionário não pode ser punido, quando licenciado, ou em gozo de férias, isto é, só pode ser punido quando no exercício de sua função, como é que um deputado-funcionário, que é intangível, que tem imunidades parlamentares, que não pode ser processado sem licença da Assembleia a que pertence, pode ser EXONERADO da função efetiva? E exonerado não é bem o termo. Este, aí é demitido, por se tratar de funcionário efetivo, e não em substituição, ou em comissão. É a primeira vez que se tem interno e não em substituição de tal fato, isto é, da demissão de um deputado, de sua função pública efetiva, em pleno exercício de seu mandato.

E de necessidade que tal fato chegue ao conhecimento do Egrégio

Supremo Tribunal Federal, para que essa Egrégia Corte de Justiça se digne dar a sua última palavra, definitiva opinião, na demanda presente.

Além de se tratar de demissão de deputado estadual, que é funcionário efetivo da municipalidade, licenciado legalmente, o decreto de exoneração, como já dissemos, não foi publicado, e é sabido que um dessa natureza, só tem valor jurídico, quando publicado, cujo efeito, é levar o fato ao conhecimento de todos, do público.

Não é verdade ter o agravante, ido buscar o tempo de 2 anos, 8 meses e 10 dias de serviço público, como Delegado de Polícia, em comissão, para apresentar 5 anos e 9 dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belém. Com aquele tempo, o agravante teria apresentado 7 anos, 8 meses e 19 dias. Mas argumentou, desde o princípio, apenas com o seu tempo na Prefeitura, 5 anos e 9 dias. Ainda que não tivesse sido reconhecida a EFETIVIDADE em favor do agravante, com os 5 anos e 8 meses, nos termos dos artigos 189 inciso II da Constituição Federal e 120 da Estadual, automaticamente teria adquirido a sua efetivação e estabilidade.

Não tem razão o Dr. Juiz a quo, quando em sua sentença às fls. 37, diz:

"Pouco importa que o requerente tivesse se afastado para prestar serviço ao legislativo do Estado. O que importa é que, como se tornara decidido, é que os serviços prestados sejam à mesma pessoa jurídica de direito público interno para os efeitos da estabilidade. Nem se tem de cogitar da ameaça do executivo ao deputado, ocupante do cargo, no qual ainda não adquiriu a estabilidade necessária, se nenhuma disposição de lei ampara a pretendida estabilidade nesse cargo, só pelo efeito do exercício do mandato. A Constituição estadual, invocada pelo requerente da segurança diz que enquanto durar o mandato o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo contando-se-lhe o tempo de serviço apenas, para promoção por antiguidade e aposentadoria. É claro que só para promoção e aposentadoria é que o deputado não sofrerá em seu tempo de serviço. Mas daí inferir que esse dispositivo lhe dá o direito de somar ao tempo de serviço prestado à Municipalidade, ao de exercício do cargo de deputado estadual, é, manifestamente, querer estender em demasia aquilo que teve em vista o legislador. Pelo art. 119 da mesma Constituição, aos funcionários públicos, civis e militares do Estado e dos municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal e no art. 120 estende a esses funcionários, embora nomeados interinamente a faculdade de serem automaticamente se o legislador quizesse decurso de cinco anos de exercício, assim como aos extras, exercendo função permanente durante o mesmo período, a equiparação aos funcionários para os efeitos de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias. É claro que se o legislador quizesse atribuir a estabilidade aos funcionários no exercício do cargo de deputado estadual, teria expressamente consignado este favor, sem se limitar apenas a mencionar o prejuízo do tempo de serviço para promoção ou aposentadoria".

E não tem razão, porque, conforme alega o Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer, os deputados não podem aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade

autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (art. 14, inciso I, letra b) da Constituição Estadual) e "nem ocupar cargo público do qual possa ser demitido ad nutum (Const. Estadual, art. 14, inciso II, letra c), e no caso, o agravante não está infringindo esses dispositivos constitucionais. O que não existe na Constituição é a proibição de um funcionário municipal ou qualquer outros funcionários se nomearem para os legislativos. A lei quer é que seja um funcionário independente, que esteja exercendo em seu cargo, para não sair do índice do governante. E o agravante, é funcionário demissível ad nutum? Não. É funcionário efetivo, só podendo perder o cargo, através de inquérito válido e se a sua responsabilidade foi apurada, tendo tido ampla defesa.

A esse respeito a última palavra dá a Lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o novo "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", o qual o Estado e o Município terão que seguir, em seus arts. 82 e 83, que é interessante transcrevê-los:

Art. 82 — O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de:

I —
II — cinco anos de exercício quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso.

§ 1.º
§ 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 83 — O funcionário público perderá o cargo:

I — quando vitalício, somente em virtude de sentença judicial;

II — quando estável no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo e no de ser demitido mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

A demissão como a que sofreu o agravante é uma pena prevista no art. 201, inciso V, combinado com o art. 207 e seguintes do Estatuto citado. Esses dispositivos são os mais novos a respeito dos funcionários. E o mandato legislativo é serviço público (§ 2.º supra).

Nem se argumenta que o art. 15 da Const. Estadual, não favorece o agravante. Este, pertencendo ao quadro isolado, como é o de Consultor Jurídico do Patrimônio Municipal, não pode ser promovido; não pode ter promoção e portanto não pode tê-la por antiguidade. Para aposentadoria nem precisava ser especificado, porquanto, o exercício de qualquer serviço público, de acordo com a Constituição Federal é computado para aposentadoria, ou disponibilidade. Esse dispositivo se aplica aos que são deputados e depois se tornam funcionários, ou vice-versa. E a prova está nestes próprios autos, às fls. 12. Decreto n. 3.482:

"Artigo único. Fica contado para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, ao ex-Procurador da Fazenda Municipal, Franco Paulino dos Santos Martires, o tempo de cinco (5) anos, oito (8) meses e vinte e quatro (24) dias prestados como deputado à Assembleia Legislativa deste Estado. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1951. Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro".

Esse tempo de serviço, Franco Paulino dos Santos Martires, levará, para onde for, e na função em que estiver, incluirá esse tempo para efeito de inatividade (aposentadoria, ou disponibilidade).

Se a Prefeitura não reconhece em favor do agravante o tempo em que estiver como deputado estadual exercendo essas funções sem ser para aposentadoria ou disponibilidade, porque o demitiu agora? Poderia ter deixado que

reassumisse as suas funções quando terminasse a legislatura, para então, voltar a exercer as suas funções. Na mesma data em que reconheceu por duas vezes a sua qualidade de efetivo, e quando estava o funcionário, como está, fora da sua alçada administrativa, o exonerou, o demitiu.

Não resta a menor dúvida que o agravante provou o que alegou na inicial, isto é, que foi ilegalmente exonerado — como quer que seja a Prefeitura de Belém — por abuso de poder da parte do chefe do executivo municipal, e como tal, tem direito ao mandato de segurança que impetrou, por ter direito líquido e certo ao que pleiteia, remanido o seu mandato de deputado estadual, ou em qualquer época que quiser, ou quando deixar definitivamente esse mandato, de- vera reassumir as funções de Consultor Jurídico do Patrimônio Municipal.

Assim:

III — ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento ao agravo de petição, tempestivamente interposto por Celo Daciel Lobato, contra a Prefeitura Municipal de Belém, para reformando a decisão agravada, julgar procedente o mandato de segurança impetrado as fls. 2 e seguintes, assegurando-se-lhe o direito de reassumir o cargo de Consultor Jurídico, Padrão 1, lotado na Diretoria do Patrimônio Arquivo e Cadastro da Prefeitura Municipal de Belém, quando cessar o seu mandato paramentar, como titular efetivo que é daquela função, na forma da Constituição Federal.

Custas pela agravante.

Belém, 20 de março de 1953.
— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Sílvia Péllico — Ignácio de Sousa Moita, vencido. Discordei, data vinda, das razões do V. Acórdão, por me parecerem contrárias aos princípios de direito que regem a espécie. Efetivamente, como se constata dos autos, o impetrante esteve no exercício do cargo de Consultor Jurídico da Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Prefeitura de Belém durante um ano e vinte e cinco dias, ou seja, de 15 de fevereiro de 1946 a 10 de março de 1947, quando assumiu o mandato de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado. De notar-se desde logo, que o impetrante, ao ser eleito deputado, em 1947, contava apenas um ano e vinte e cinco dias no exercício do cargo de Consultor, o que vale dizer, não tinha estabilidade, e estando sujeito à demissão ad nutum, não podia desde a posse do mandato, ocupar tal cargo, nos termos do inciso II do art. 14 da Const. Estadual, reprodução integral do art. 48, inciso II, letra b), da Const. Federal. Posto porém de parte esse aspecto da questão apreciado pelo Dr. Proc. Geral do Estado, no parecer de fls. 49 e não levado em conta pelo V. Acórdão, e considerando-se que o impetrante tivesse sido afastado do exercício do cargo por efeito do mandato, o tempo do seu afastamento só lhe poderia ser contado para promoção por antiguidade ou merecimento, como estabelece o art. 15 da Const. do Estado, repetindo o art. 50 da Const. Federal, o que não é o caso da segurança impetrada. O fato de ter sido o impetrante nomeado em 1946 para exercer efetivamente o cargo de Consultor, não lhe dava desde logo estabilidade nesse cargo, como assevera o V. Acórdão, invocado o art. 82 do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais.

Ao revés disso, o que o art. citado estabelece é que o funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo só adquire estabilidade depois de cinco anos, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso. Ora o impetrante foi nomeado sem concurso e para um cargo de provimento efetivo. Logo, somente com o de-

curso do quinquênio legal de serviço público é que adquiriria estabilidade. De ver-se portanto que em 1947, quando tomou posse do mandato de deputado, o impetrante ainda não tinha estabilidade no cargo, nem o adquiriria posteriormente, com o tempo do exercício do mandato de deputado, exatamente porque o tempo do mandato só pode ser levado em consideração para um único fim, resumido na expressão apenas da Const. Estadual, repetindo a Const. Federal como único, específico, exclusivo, o de promoção, e que em suma não é o que pleiteia o impetrante. Por assim entender, é que discordei, data vinda, do V. Acórdão, para confirmar a decisão da Primeira Instância que denegou a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.574
Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Carlos Verbicaro e Wanda Alves Verbicaro.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-officio da Capital, em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (5.ª) e apelados Carlos Verbicaro e Wanda Alves Verbicaro.

Os apelados alegaram ser brasileiros, casados sob o regime da comunhão total de bens em data de 12-2-944, portanto há mais de dois anos. Que desse consórcio nasceram os seguintes filhos: Martha Nazareth, de 6 anos; Maria Lúcia, de 5 anos; Maria de Fátima, de 4 anos e João Fabiano de seis (6) meses de idade. Que deliberaram, por mútuo consentimento, proceder ao desquite do casal, condicionado às seguintes cláusulas: Primeira — A desquitanda deixará de usar o nome do marido, passando a se assinar, como solteira Wanda Lelis Torres Alves. Segunda — Os filhos do casal, acima nomeados, ficarão todos em poder do pai, que lhes custeará a manutenção e educação. Terceira — Conhecendo ser culpada pelo desquite a desquitanda não terá direito à mesada. Quarta — A partilha dos bens do casal é ajustada e feita pela seguinte forma:

	Passivo	Ativo
Prédio 515 à Rua Aristides Lobo, no valor de ...		45.000,00
Móveis e utensílios que guardavam a residência do casal.		12.000,00
Débito por notas promissórias a Francisco José Moreira que emprestou dinheiro para a compra da casa ...	25.000,00	
Débito do marido à Sociedade Verbicaro, Irmão & Cia., da qual é sócio com o capital a integralizar ...	18.000,00	
Saldo líquido ...	14.000,00	
	Cr\$ 57.000,00	57.000,00

Que sendo Cr\$ 14.000,00 o saldo líquido do patrimônio, o desquitando fica com os bens que o integram, com a responsabilidade pela solução de todas as dívidas, pagando, em moeda corrente a desquitanda a quantia de sete mil cruzeiros que corresponde à sua metade no líquido descrito, pagamento que será efetuado depois de homologado

em definitivo o desquite do casal.

Os desquitandos juntaram a certidão de casamento e os autos e inquérito provido pela Família Civil. As formalidades preliminares para o desquite foram observadas tendo sido ratificado o pedido da inicial. O Dr. Curador Geral como representante do Ministério Público, nada opôs ao pedido. Contados, selados e preparados os autos, e pagos os emolumentos e taxas, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (5.ª Vara), prolatou a seguinte sentença:

"Vistos estes autos de desquite amigável, em que são requerentes Carlos Verbicaro e Wanda Alves Verbicaro, homólogo o acórdão constante da petição de fls. 2, ratificado às fls. 15, para que produza os seus devidos efeitos, e apelo desta minha decisão para a Veneranda Superior Instância. Custas na forma da lei. P. 1. R. Belém, 20 de fevereiro de 1953 (aa) Alvaro Pantoja".

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer, opinou pela confirmação da sentença.

Feito o relatório do presente aresto.

II — Nenhuma restrição teríamos a fazer, à presente apelação, não fossem os menores filhos do casal, de tenra idade, pois, enquanto a filha mais velha, de nome Martha de Nazareth, tem seis (6) anos, o mais novo, João Fabiano, ao tempo do requerimento — 30-1-953, tinha apenas seis (6) meses de idade. Idades infantis, crianças ainda reclamando cuidados maternos, não se justifica a separação completa dos menores aludidos, de sua genitora, tanto mais quanto, ditos menores, nenhuma culpa têm, das desavenças de seus pais. Poderá haver casos de doenças nas pessoas dos menores e mesmo na pessoa da desquitanda e não é humano que se proíba as visitas mútuas: recíprocas. No entanto, entre as cláusulas do desquite, não há uma única que autorize a visita materna, ou filiais. Que se dissolva a sociedade conjugal, pelos motivos que os autos dão notícia, está certo e justo; mas, que se procure extinguir o laço maternal, é desumano e até certo ponto, contraproducente, pois que, o sangue materno jamais sairá das veias de um filho.

A guarda, a vigilância, a fiscalização de menores, física e moralmente abandonados, estando os filhos de desquitados, doutrinarmente enquadrados entre os últimos, é assunto, serviço e matéria de ordem pública, e quando há necessidade, determinados "ex-officio" pelos poderes competentes.

Por isso,
III — Acordam os Juizes, da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" de Direito da Vara da Família (5.ª Vara), que decretou o desquite por mútuo consentimento entre Carlos Verbicaro e Wanda Alves Verbicaro, com o aditivo, porém, de ter a desquitanda o direito de visitar os seus filhos menores, quando o estado de saúde dos mesmos exigir cuidados especiais, a juízo do médico assistente; assim como, o de ser visitada, uma vez por mês, por seus filhos menores, em local moralmente sadio, onde o desquitando os mandará levar, não ultrapassando essa visita, de 12 horas por dia, não sendo obrigatória a ida de todos ao mesmo tempo, e nem ao mesmo dia; e em caso de doença da desquitanda, também a juízo do seu médico assistente, e em local conveniente.

Custas ex-lege.

Belém, 24 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Sílvia Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado,

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1953. — (aa) Luiz Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.575

Apelação cível da Capital

Apelantes — Salviano Mascarenhas e sua mulher.

Apelada — Maria Alfai da Mota Araújo.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, entre partes: Apelantes: Salviano Mascarenhas e sua mulher; e Apelada: Maria Alfai da Mota Araújo, etc.

I — A hipótese consta do relatório da sentença apelada, que transcrevemos ao lado:

"Maria Alfai da Mota Araújo, solteira, maior, professora, residente nesta cidade, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 26 de novembro de 1950, fez citar Salviano Mascarenhas, brasileiro, casado, funcionário público, residente a 'Vila Amazonia', Passagem Rio Branco, para vir ver se me propõe a presente ação de retomada de prédio, para uso próprio. Alega a autora que é proprietária locadora do prédio em que reside o réu, e, para aquele fim, fez notificação prévia a seu locatário, nos termos do § 2.º da citada lei, pelo expediente do Juízo da 7.ª Vara desta Capital, aos 17 dias do mês de abril do corrente ano. Entretanto, apesar de já decorridos os 90 dias, que lhe foram assinados, o réu permanece no prédio locado e objeto da notificação, motivo pelo qual pede a decretação do despejo do mesmo, observadas as formalidades legais. A autora juntou a inicial o auto de notificação, do qual consta a certidão do oficial incumbido da diligência, e o ciente apostado pelo réu a margem do pedido. Expedido o mandato de citação para a ação, o oficial certificou no mesmo ter citado o réu, o qual deixou de apor o seu ciente, o que foi devidamente testemunhado. O réu apresentou contestação, às fls. 10-12, na qual alegou o seguinte: a) que deve ser absolvido da instância, de vez que a autora não fez prova de ser proprietário no prédio locado; b) que, a não prevalecer essa preliminar, que a ação deve ser julgada improcedente, em virtude da falta de sinceridade do pedido de retomada, porquanto a autora, como mulher solteira, residindo em companhia de seu pai, não tem necessidade do mencionado prédio, para a moradia própria. A contestação veio instruída com os documentos de fls. 14-25, dos autos. Intimada a suprir a autora a omissão apontada como base do pedido de absolvição de instância, foi por ela apresentada a certidão do Registro de Imóveis, que se vê às fls. 27, a qual comprova a sua legítima propriedade e o seu interesse de agir. Pelo que, pelo despacho de fls. 20, foi indeferido o aludido pedido. Na audiência de instrução e julgamento, atendeu aos pregões apenas o advogado da autora, o qual, com a palavra, declarou que a ação devia ser julgada procedente, visto que, previamente notificado o réu, este contestou o pedido com intuídos meramente protelatórios, alegando uma insinceridade do pedido, que foi destruída face aos depoimentos das testemunhas ouvidas no presente feito. Eis, em síntese, a matéria debatida por ambas as partes".

O Dr. Juiz a quo julgou procedente a ação de despejo, e o final de decisão é a seguinte:

"Julgo procedente a ação proposta por D. Maria Alfai da Mota Araújo, para decretar o despejo do réu Salviano

Mascarenhas, da casa que ocupa, como locatário, a Passagem Rio Branco da Vila Amazônia, ao qual assinou o prazo de trinta dias para a desocupação. Nos termos do § 6.º do art. 15, da Lei n. 1.300 citada, como o locatário a pena de 24 meses de aluguel do prédio, no caso de não ser utilizado este no prazo de 60 dias, bem como se nele não permanecer, salvo força maior, durante um ano. Custas ex-lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

Intimadas as partes de decisão supra, o réu apelou para esta instância, tendo o recurso seguido os seus trâmites legais.

Feito o relatório do presente aresto.

II — A sentença apelada merece confirmação. A. A. precisa do prédio, para uso próprio, isto é, para nele residir, e com esse fim foi adquirido, estando a dita autora beneficiada pelo que preceitua o art. 15, inciso II da Lei n. 1.300, de 28 de novembro de 1950. Quando assumi a doutrina e jurisprudência pacíficas, não há necessidade da autora provar a sinceridade do seu pedido, momentaneamente tratando-se de prédio residencial. Se a autora reside em casa alugada, ainda que seja em companhia de seus pais, nem por isso está proibida de retomar aquilo que por lei já lhe pertence.

Moga independente, professora de canto em estabelecimentos de ensino público e paracuaros, conseguiu adquirir, não um prédio mas, uma casa modesta, para nela residir; e como é solteira, também não está proibida de receber os seus pais, para que residam consigo, e em sua própria casa. Se o réu é funcionário público, e poucos são os seus vencimentos, para que possa arcar com despesas exageradas em aluguel de casa, que atualmente está inacessível a quem percebe unicamente os seus vencimentos, o mesmo acontece com o pai da autora e também com esta.

O réu que alegou não ser sincera a pretensão da autora, estava sujeito ao ônus da prova. Não o fez, e portanto a presunção é de que a autora está com a verdade. E depois, conforme determinou a sentença apelada, a autora está sujeita a sanção penal, caso não esteja agindo com sinceridade.

Portanto, reputando parte integrante deste aresto, os consuestandos da sentença apelada.

III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como continuam a sentença apelada, que decretou o despejo do réu salviano Mascarenhas e sua mulher, por estar a mesma sentença prolatada de acordo com os ditames da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Custas pelos réus apelantes.

Belém, 10 de abril de 1953.

(aa) Sílvia Péllico, no impedimento do presidente. — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.576

Apelação Cível da Capital
Apelante — Antonio Gomes Ferreira.
Apelada — Osmarina Batista Ferreira.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são partes:

Apelante: Antonio Gomes Ferreira;

Apelada: Osmarina Batista Ferreira, etc.

I — a 15 de março de 1952, e com fundamento nos artigos 178, § 1.º, 218 e 219 inciso IV, 220, tudo do Código Civil Brasileiro, Antonio Gomes Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, propôs contra Osmarina Batista Ferreira, "née" Osmarina Batista, brasileira, casada, doméstica, também residente nesta cidade, com quem contraiu casamento civil a 9 de março de 1952, ação ordinária de anulação desse casamento. Alegou o autor, ora apelante, que no dia de seu casamento verificou que a sua mulher já estava deflorada, fato que imediatamente confidenciou a seu pai.

A inicial está instruída com a certidão do casamento, que foi realizado em Ananindeua, termo judiciário desta Capital.

Citada a ré, não contestou a ação tendo sido nomeado Curador Especial o Dr. Armando de Oliveira Hesket, para defender a validade do casamento, que proferiu o parecer do fls. 14; o mesmo fazendo o Dr. Curador Geral as fls. 13 verso, como representante de Ministério Público e fiscal da lei. Ambos opinaram pela anulação pleiteada, dadas as circunstâncias descritas na inicial.

Nesta, foi requerido o exame pericial, na pessoa da ré, que não compareceu ao Gabinete do Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado, para ser submetida a esse exame de conjugação carnal, conforme faz certo o ofício de fls. 12, do Diretor daquele Serviço.

Como nada tivesse de a sanear, o digno Dr. Juiz a quo designou dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

Pela sentença de fls. 17 e 19 verso, verifica-se que o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (3.ª Vara), julgou improcedente a ação, por dois motivos: 1.º não ter sido feito o exame pericial na ré, que a isso não estava obrigada por Lei; 2.º porque não havia prova de que o autor ora apelante, ignorava o defloramento anterior, de sua mulher.

Inconformado com essa decisão, o autor apelou para esta Instância, onde, ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pelo provimento do recurso.

Feito o Relatório.

II — O Dr. Curador Especial, levantou a preliminar de não se conhecer da apelação, porque, no seu entender, fora interposta fora do prazo legal. Esta preliminar foi desprezada pela Câmara julgadora, por unanimidade de votos, de vez que, quando a sentença não é publicada na data em que é designada na audiência de instrução e julgamento, o prazo para o recurso é contado da data em que a parte é cientificada. No caso dos autos, o advogado do apelante foi cientificado da decisão, a 14-7-52, e apelou a 25-7-52. Logo, dentro dos 15 dias da lei.

No mérito, ao contrário do que opinou quando contestou a ação, pediu a confirmação da sentença.

Ao decidir a contenda, o digno Dr. Juiz a quo aceitou a alegação do autor, ora apelante, quando declarou que não requeria a separação de corpos, porque os conjuges já estavam separados de fato, decisão que transitou em julgado, pois, não foi refutada. Antes, foi aceita pelo Dr. Curador, a lide. Realmente, é doutrina pacífica, não ser a separação de corpos, elemento essencial ao processo de anulação de casamento (Carvalho Santos, Cód. Civ. Interp., vol. IV, pags. 264; Espinola, Cód. Civ. Com., vol. 2, pág. 95, e Tito Fulgêncio).

A revelia da ré, desde que não apresentou contestação à inicial, e nem procurou mais se defender, é a prova tácita de sua falta de sinceridade, para com o seu marido. Nem se diga que não teve elementos para procurar advogado. Ai está a Assistência Judiciária Cível, que não se recusa a defender os que tem sede de justiça. Pelo menos não há queixas nesse sentido.

Mas, a ré ficou completamente inerte. Deixou que tudo corresse sem única palavra de defesa em seu favor, a não ser o Dr. Juiz a quo, que julgou improcedente a ação, não aceitando a revelia como presunção de prova contra a ré. Neste ponto discordamos do digno Dr. Juiz a quo. Não foi somente da revelia que resultou a

prova tácita contra a ré: mas, também o seu não comparecimento ao exame de conjugação carnal.

Tivesse ela a certeza de sua virgindade ao casar-se com o apelante, não se teria negado ao exame, pois, teria interesse em mostrar que o apelante não tinha razão. Mas, não. Negou-se a comparecer ao Serviço Médico Legal, e a isso o digno Dr. Juiz a quo deu-lhe razão, sob o fundamento de que não há lei que a obrigasse a se submeter ao exame. Perfeitamente. Mas nesse caso, a sua culpa surgiria por omissão. Sujeitar-se às consequências dessa sua rebeldia. Pelo modo de entender do digno Dr. Juiz a quo, não existe mais pena de confissão, quando o demandado não comparecer para depor. Entretanto o Digno Dr. Juiz a quo aceitou contra o apelante, a hipótese de não ter provado que ignorava o defloramento de sua mulher. Mas, a prova mais frizante de que o apelante ignorava o fato, foi que ele procurou o seu pai para comunicar o ocorrido. Somente salvaria a ré, o exame de conjugação carnal a que se recusou. Por esse exame ter-se-ia tido a prova do engano do apelante. Não tendo havido esse exame, que foi requerido pelo autor, está de pé o que alegou na inicial.

E fora de dúvida, que o defloramento da mulher ignorado pelo marido, é considerado pelo Código Civil, como erro essencial quanto à pessoa da mulher. E com razão, porque a virgindade da mulher que contrai primeiras núpcias, por isso que traduz o zelo pela honra, é qualidade essencial, presumindo-se que o homem não quisesse casar se soubesse que a sua futura mulher estava já deflorada por outrem, diz Carvalho Santos, op. cit. pág. 237. Espinola, citado por este insigne mestre — op. cit. pág. 237, diz que a mulher em tais condições — desvirginada — é, no conceito comum, sem honra, o que seria suficiente para a anulabilidade do ato, de acordo com o n.º I do artigo 219 do Código Civil. E adianta, que o Código só faz uma exigência: é que o marido ignore o defloramento da mulher.

E quanto a isto, não temos a menor dúvida; o apelante ignorava o fato, e a prova foi que imediatamente deu a conhecer a seu genitor. O que não é justo e nem se concebe, é que se conserve firme e inquebrável, um vínculo que de início se tornou frágil, pelo mau procedimento da ré, antes de seu casamento.

III — Pelo exposto:

a) — Desprezada por unanimidade de votos a preliminar levantada pelo Dr. Curador Especial, de não se tomar conhecimento da apelação, por interposta fora do prazo legal.

b) — Acordam os Juizes da segunda (2.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, dar provimento à apelação interposta tempestivamente, para anular, como anulam o casamento contraído por Antonio Gomes Ferreira e Osmarina Batista Ferreira, em Ananindeua, desta Comarca, em 8 de março de 1952, e em consequência, dissolvido o vínculo conjugal que existia entre ambos. Averbese esta decisão no livro competente.

Custas pela ré, apelada.

Belém, 10 de abril de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Negava provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1953. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.579

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: Admir Silva.

Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas corpus" da Capital,

sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e, recorrido Admir Silva.

Da espécie verifica-se que o recorrido, preso em flagrante, acusado de furto, no dia 11 de março último, com o respectivo inquérito encerrado e remetido à Procuradoria Geral no dia 23 do mesmo mês, — até o dia 30, data da petição de "Habeas corpus", não havia ainda sido denunciado pelo dr. 3.º Promotor Público, como prova a certidão de fls. 2 e informação de fls. 5 v.

Nestas condições, é manifesta a infração ao art. 10 do Cod. de Proc. Penal, daí resultando constrangimento ilegal contra a liberdade do paciente, o que justifica a medida concessiva da ordem liberatória, como bem decidiu o dr. juiz a quo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida. Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 27 de abril de 1953. —

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Valente Lobo, relator. Curcino Silva. Jorge Hurley. Raul Braga. Fui presente — E. Souza Filho.

Belém, 8 de maio de 1953.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.581

Embargos cíveis — Capital

Embargantes — Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa.

Embargado — O Governo do Estado do Pará.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, etc.

RELATÓRIO

Ao Acórdão n.º 21.030 de 24 de outubro de 1951, deste Tribunal que não conheceu dos embargos opostos por Alberto Engelhard, Dr. Sinval Coutinho, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Dr. Mario Nepomuceno de Souza, Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. José Porfírio de Miranda Neto e Embargado.

Suscitada a preliminar de não se conhecer dos presentes embargos relativamente aos embargantes Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno, em face do disposto no artigo 833 do Código Civil e nova redação do Decreto-lei n.º 8.570 de 8 de janeiro de 1946, visto ter sido unânime a decisão embargada que lhes negou o mandado de segurança: ao primeiro por ser maior de setenta (70) anos de idade e ao segundo por ter tacitamente renunciado junto ao Tribunal de Contas, alegando haver assumido sua cadeira de Vereador da Câmara Municipal desta Capital. Foi esta preliminar aceita contra os votos dos Exmos. Srs. Relator e Revisor. As folhas 339 do 2.º Vol. dos autos Alberto Engelhard e outros interpuseram recurso ordinário contra essa decisão, por maioria, do Tribunal de Justiça do Pará, fundados no artigo 101, letra A da Constituição Federal.

Concluem os recorrentes a fls. 350 com os seguintes argumentos: Desta forma, esperam os impetrantes que esse colendíssimo Supremo Tribunal Federal, atendendo as provas, julgue procedente as alegações constantes dos autos para conceder o mandado de segurança pleiteado tudo de acordo com os altos princípios de direito e mais clara justiça. Preparado o recurso convenientemente, falando nos autos o Sr. Dr. Procurador Geral as fls. 350 e 363; a 20 de novembro de 1951 subiram estes autos ao Colégio Supremo Tribunal Federal por força do despacho de fls. 364 do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, os quais autos foram recebidos a 6 de dezembro de 1951, conforme se vê do Termo de Recebimento no protocolo da Secretaria do mesmo Supremo.

Faltas as passagens dos autos aos Exmos. Srs. Ministros foi, afinal, em Tribunal Pleno julgado o recurso de Mandado de Segurança.

n. 1.048 — Pará, em o qual foram recorrentes: Alberto Engelhard e outros e recorrido o Estado do Pará, resultando o seguinte julgamento.

DECISÃO

Conforme consta da ata, a decisão foi a seguinte: "Conhecendo do recurso e deram provimento, consoante aos recorrentes Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa, para que o Tribunal de Contas julgue os seus embargos e devolva aos demais, para que lhes assegure todos os direitos e vantagens decorrentes dos cargos de que foram privados, unanimemente. Não compareceu ao julgamento o Exmo. Sr. Ministro Edgar Costa, por se achar em exercício no Superior Eleitoral, sendo seu substituto S. Excia. o Sr. Ministro Afonso Costa.

ISTO POSTO:

Atendendo a que o embargante Alberto Engelhard foi nomeado Juiz do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Dec. do Governador do Estado de 25 de janeiro de 1951, quando já contava mais de 70 anos de idade;

Atendendo a que não obstante essa ilegalidade, assumiu o exercício de juiz desse Tribunal sendo eleito presidente do referido Tribunal, onde nessa qualidade presidiu a diversas sessões constantes das respectivas atas narrativas dos trabalhos;

Atendendo a que tendo nascido em Belém, a 25 de maio de 1879, conforme se verifica da certidão do oficial do 1.º Cartório — Doc. 3, fls. 168 do 1.º volume do processo, ou melhor, destes autos, serviu como presidente e juiz do Tribunal de Contas do Pará quando no gozo de sua compulsória que, aliás, já o colheu antes da data de sua nomeação a 25 de janeiro de 1951;

Atendendo a que o Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 421, 2.º vol., acentuou: "Conclui-se, facilmente, que o embargante Alberto Engelhard aos 72 (setenta e dois) anos e 4 (quatro) meses de idade já não podia ser nomeado para qualquer emprego público federal, estadual, municipal vitalício, efetivo ou interino. Sua nomeação para o Tribunal de Contas pertence à classe dos atos nulos, pleno jure, por vício insanável". "Atos sem qualquer juridicidade, não gerou qualquer direito. E como se aquela nomeação não houvesse sido lavrada".

Quanto ao embargante Dr. Mario Nepomuceno de Sousa, preliminarmente, com a devida vênia, seja-me permitido transcrever a justa e altamente jurídica apreciação feita por S. Excia. o Ilustre Desembargador Relator do Acórdão deste Tribunal 20.902 do mandado de segurança, página 207, 1.º volume: "Os membros dum Tribunal de Contas são juizes. A própria Constituição Estadual artigos 34, 1.º e 35, incisos II e III assim os considera, já quando lhes confere direitos e garantias de desembargador, já quando lhes confere, ou melhor, lhes atribui expressamente a função de julgar".

"O impetrante Dr. Mario Nepomuceno de Sousa foi eleito vereador da Câmara Municipal desta capital e empossado (Certidão de fls. 169)".

"Ora, a Constituição Federal — artigo 96, inciso I, veda ao juiz exercer ainda que em disponibilidade qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perder o cargo judicial".

Atendendo a que é evidente a renúncia tácita feita pelo embargante Mario Nepomuceno quando peticionou: Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, diplomado Vereador da Câmara Municipal de Belém, sob a legenda do Partido Social Democrático, tendo sido nomeado para o cargo de juiz do Tribunal de Contas do Estado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado de 25 de janeiro de 1951, publicado no DIÁRIO OFICIAL do mesmo mês e ano e empossado no referido cargo em a data de 29 de janeiro

de 1951, vem, data vênia, fazer a essa Colenda Câmara Municipal a presente comunicação para fins de registro. Belém, 2 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um (a) Mario Nepomuceno de Sousa. Carimbo reconhecido pelo Tabelião de Notas Bernardino Lucas Junior sobre selos legais.

Atendendo a que o embargante Dr. Mario Nepomuceno de Sousa, a despeito de que a segurança requerida contra o ato do Legislativo Estadual que anula o decreto que organizou o Tribunal de Contas não tivesse a eficiência que aguardavam os seus requerentes, e a esta, talvez, da demora do julgamento enviou o seguinte ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Belém conforme a certidão constante dos autos passada pelo secretário da Câmara Municipal de Belém — fls. 169 — Doc. 4 do 1.º vol. dos autos, o qual é assim concebido: "Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém. Diz Mario Nepomuceno de Sousa que, por força de dispositivo de lei vigente, deve ser instalada no dia 15 do mês corrente a primeira legislatura ordinária, a Câmara Municipal de Belém e no fim assinar a essa Câmara que volta ao exercício do seu mandato como Vereador, ficando sem efeito a comunicação constante de seu ofício de dois (2) de fevereiro do ano corrente, tudo de acordo e nos termos do artigo noventa e cinco da lei cento e cinquenta e oito de 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS). Belém, 7 de abril de 1951. Em testemunho o sinal da Câmara de Belém. Tabelião de Notas Bernardino Lucas Junior. Estão colados e inutilizados por carimbo desse Tabelião os selos do reconhecimento.

ASSIM SENDO:

Acórdão, os juizes do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plenária, considerando as exuberantes provas de ausência de direito líquido dos embargantes Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa, por maioria desprezar os mesmos embargos por improcedentes. Custas pelos embargantes. Belém, 16 de abril de 1953. (aa) Augusto Rangel de Borborema, presidente; Jorge Hurley, Curielino Silva, Nogueira de Faria, vencido de acordo com o voto do revisor, desembargador Maurício Pinto. ANTONINO MELO, com o voto vencedor, verbalmente exposto por ocasião do julgamento e que passou a reproduzir. Concedi o mandado de segurança, impetrado pelos membros do Tribunal de Contas, a três dos seus juizes e aos dois procuradores, denegando-o aos ora embargantes ALBERTO ENGELHARD e MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA, por não reconhecer nestes as qualidades de titulares de direito líquido e certo à garantia instituída pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal. Demonstrei que os membros do Tribunal de Contas do Estado são funcionários públicos encarregados de acompanhar e fiscalizar a exata execução do Orçamento, julgar as contas dos responsáveis pelo emprego das verbas de despesa, a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões, bem como de dar parecer sobre as contas que o Governador do Estado deve prestar à Assembleia Legislativa, consoante dispõe o art. 35 da Constituição do Estado. A circunstância de estarem as disposições constitucionais concernentes ao citado Tribunal colocadas na seção relativa ao Orçamento, capítulo IV, título II — DO PODER LEGISLATIVO — não exclui dos membros da aludida corte fiscalizadora o caráter de funcionários públicos, por isso que funcionário público é a pessoa legalmente investida de cargo público (art. 2.º do ESTATUTO BAIXADO com o Decreto-lei do Estado n. 3.902, de 28 de outubro de 1941), cumprindo ainda esclarecer que assim os considera a Constituição Federal, aludindo aos membros do Tribunal de Contas da União, no título referente aos funcionários públicos (art. 187). Ora, se a Carta Política do Estado, no

art. 122, determina que o Estatuto dos Funcionários Públicos observe as regras estabelecidas na Constituição Federal e esta, no art. 191, inciso II, dispõe que o funcionário será aposentado, contributivamente aos sessenta anos de idade, havendo, assim, o aumento de dois anos a idade que obriga a aposentadoria e que, no Estatuto baixado com o precluído Decreto-lei, ora de 68 anos, consoante o art. 189, inciso I, é indubitável que, aos sessenta anos de idade cessa a atividade funcional e, portanto, quem já a tenha atingido não mais poderá ser investido de função pública efetiva, qual a de juiz da mencionada corte. É o caso do embargante Alberto Engelhard, cuja validade física e mental e inegável capacidade para o exercício das mais elevadas funções públicas reconheço e proclamo, mas não podem remover aquele obstáculo que impedia a sua nomeação feita nulamente em janeiro de 1951, provado, como está, pelo documento de fls. 118, que, havendo nascido em 25 de maio de 1879, completara setenta e dois anos em 25 de maio de 1949. Faltando-lhe, consequentemente, título líquido e certo para o desempenho das funções em que fora investido, falecia-lhe direito à segurança impetrada. Tal a razão por que, com pesar, desprezei seus embargos, pois, não obstante pensar, como o grande sociólogo argentino AGUSTIN ALVAREZ, que se devem confiar aos jovens as funções que exijam forças e aos velhos as que exijam sabedoria (HISTORIA DE LAS INSTITUCIONES LIBRES, Buenos Aires, 1919, p. 25), não posso interpretar a lei revogando-a. Igualmente em relação ao ora embargante, Mario Nepomuceno de Sousa, não encontrei liquidez e certeza no seu alegado direito, pois, como se vê nos documentos de fls. 169 e 189, o embargante, após empossar-se das funções de juiz da mencionada corte de fiscalização financeira, em 29 de janeiro de 1951, as abandonou, trocando-as pelas de Vereador da Câmara Municipal de Belém, renunciando, assim, ao cargo para que fora nomeado, por preferir o cívico. Ora, a Constituição do Estado, no art. 122, dispõe que a Assembleia Legislativa votará o Estatuto dos Funcionários, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e como esta veda a acumulação de quaisquer cargos (art. 185), exceto a prevista no art. 96, inciso I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, tendo correlação de matérias e compatibilidade de horário, não poderia, em verdade, o embargante acumular o cargo de Vereador com o de juiz do Tribunal de Contas, daí haver renunciado a este, como confessou no ofício que dirigiu ao presidente da Câmara Municipal. O mandado de segurança é um remédio constitucional extraordinário cuja concessão depende da exibição de um direito líquido e certo, qual seja o de que se acha investido seu titular de modo inequívoco. Qualquer dúvida que paira sobre a relação jurídica arguida, de sorte a abalar a convicção do julgador na absoluta certeza, na inteira liquidez do alegado direito, dá lugar à sua denegação, podendo o impetrante recorrer às vias ordinárias, onde há margem para uma investigação que o processo expedito da segurança não comporta. Seus embargos, pois, como os de Alberto Engelhard, não podiam ser juridicamente recebidos. (aa) Inácio Guilhon de acordo com o voto do Desembargador Antonino Melo; Silvio Pellico — vencido de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto. — MAURICIO PINTO, vencido. Eis o voto proferido em plenário.

I — O colendo Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso ordinário interposto pelos impetrantes do mandado de segurança: Alberto Engelhard, Sinval Coutinho, Adolfo Borges Xavier, Lindolfo Marquês de Lencastre, Mario Nepomuceno de Sousa, Lourenço do Vale Paiva e José Porfírio de Miranda Neto, os cinco primei-

ros como Juizes do Tribunal de Contas do Estado, os dois últimos como Procurador e Subprocurador do mesmo Tribunal, da Veneranda corte deste Tribunal, que negou aquela medida constitucional, assim decidiu:

"Conhecendo do recurso e deram provimento, consoante aos recorrentes Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa, para que o Tribunal de Contas julgue os seus embargos, e devolva aos demais, para que lhes assegure todos os direitos e vantagens decorrentes dos cargos de que foram privados".

Interpondo com esta decisão, o Estado do Pará interpôs o recurso de embargos de declaração, que foram julgados improcedentes (fls. 399, Acórdão do Sup. Trib. Federal).

Tais embargos versaram sobre matéria de inadmissibilidade dos embargos ao Venerando Acórdão deste Tribunal, sob a alegação de que a decisão que os julgou foi emanada, dela não tendo divergido o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pellico.

Consequentemente, não há por que se insistir na inadmissibilidade dos embargos ao Venerando Acórdão com fundamento naquela arguição, que foi, definitivamente, resolvida pela Colenda Corte, que devolveu o mérito a este Tribunal, para o julgar.

II — Quanto ao embargante ALBERTO ENGELHARD.

Alega-se que não podia pleitear direitos na qualidade de Juiz do Tribunal de Contas por que, quando foi nomeado para estas funções, contava mais de setenta (70) anos de idade, o que impedia de ser agraciado, em face do que dispõe, expressamente, o art. 191, inciso II, da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

Ocorre, porém, que a nomeação daquele embargante decorreu de ato do Governador do Estado, que proveio de indicação anteriormente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, tendo ele, em consequência, tomado posse e sido eleito Presidente do Tribunal de Contas e praticado atos que importaram no exercício das funções.

Até então, ninguém havia cogitado de saber se Engelhard tinha 70, 80 ou 90 anos. Sómente depois que perdeu a situação política foi que surgiu a hipótese. A ocasião de se investigar das condições para as nomeações e das condições dos futuros nomeados, era a da indicação de seus nomes à Assembleia. Aos indicandos era que não competia essas indagações, mas, aos que aprovaram as indicações, alguns dos quais, depois, vieram anular a lei que aprovaram e em consequência, as indicações que fizeram. E depois, se entre os doutores em leis, sempre há divergências quanto às interpretações dos diplomas regulamentares, como não poderia haver entre os indicandos, que na maioria não eram bacharéis? Dai admitir-se que o impetrante Engelhard, ora embargante, sempre esteve de boa fé, no caso de sua nomeação.

As fls. 98 dos autos consta o resumo das atas das sessões realizadas sob a presidência de Alberto Engelhard, atas estas que foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL, e os Exmos. Srs. General Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado; Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Desembargador Nogueira de Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém; Dr. Mario Midosi Chermont, Presidente da Câmara Municipal de Belém, e outras autoridades estaduais, federais e municipais, em ofício dirigiram-se ao embargante na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas (fls. 50, 60, 67, 68, 63 e 59).

Não se pode, pois, negar que o embargante Alberto Engelhard foi nomeado, de acordo com o § 1.º do artigo 34 da Constituição Estadual, depois da indicação e aprovação,

Esta indicação pela A. Legislativa entrou em exercício e funcionou como Presidente eleito do Tribunal de Contas do Pará e estava em pleno exercício de suas funções quando foi despejado da sala onde funcionava aquele Tribunal e, em consequência, do ato do Governador, julgado ilegal pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, ficou sem poder exercer as funções do cargo.

Se não podia ter sido nomeado, em virtude da idade, maior de setenta (70) anos, o certo é que ele foi e o ato de sua nomeação, e subsequente posse, produziu efeitos de direitos e a medida do mandado de segurança não tem alcance, tão elástico, que possa anular tal nomeação, quando ao contrário e antes de tudo, visa garantir direitos individuais não protegidos pelo "habeas corpus". Neste processo não se pode fulminar de nula, tal nomeação. O meio não é idôneo.

Não há, expressamente, nenhuma proibição para a nomeação de pessoas com idade, superior a 70 anos. Nenhuma lei isso veda e muito menos a Constituição Federal invocada na contestação aos embargos.

O dispositivo do art. 191, inciso II, da Constituição, refere-se ao funcionário e em aposentadoria compulsória e o Juiz do Tribunal de Contas possui os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores (art. 34, § 1.º da Constituição Estadual), não se o podendo enquadrar entre os funcionários públicos, de modo geral, tal como aconteceu aos magistrados que também não são funcionários públicos comuns. Classe à parte, quando muito, funcionários SUI GENERIS, como são também os serventuários e funcionários de Justiça, haja vista que o escrivão Goulart, d'este Tribunal; Raimundo Honorio da Silva, escrivão privativo de casamentos, da Capital e Dr. Fabiliano Fabio Lobato, escrivão da Provedoria e Resíduos da Capital, continuam nas suas funções e todos têm mais de 70 anos, e nem por isso foram aposentados. E por que a lei a isso não os obriga.

Ja na Constituição Federal, estão os Ministros do Tribunal de Contas incluídos na Seção IV do Capítulo II — Do Poder Legislativo e sub-título Seção VI — Do orçamento, e assim se expressa o nosso Pacto Fundamental:

"§ 1.º Os Ministros do Tribunal de Contas, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos".

E para os membros do Legislativo, não ha limites máximos de idade. Ha deputados federais de mais de 80 anos, outros beirando essa idade, inúmeros com mais de 70 anos, assim como dezenas alcançando essa idade. De magistrados têm os membros dos T. C., depois de nomeados e empossados, apenas os direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos. E não podia deixar de ser dessa forma, para evitar que o Chefe do Executivo lance o péso de sua dextra, sobre quais quer dos Ministros, no caso destes não aprovarem as suas contas. O mesmo acontece quanto aos T. C. Estaduais, e em particular ao nosso Estado.

Se compulsarmos e cotejarmos as Constituições Federal e Estadual, verificamos que os seus dispositivos com referência aos Tribunais de Contas, em pouca coisa diferem. Também estão os membros do T. C. do Estado, incluídos na parte que se refere ao legislativo e em particular ao Orçamento.

Ministros são os que julgam as contas presidenciais. Jures os que julgam contas governamentais. Apenas equiparados aos juizes do Tribunal Federal de Recursos, os primeiros e aos desembargadores os segundos, nos direitos, garantias e vencimentos. Não fosse assim, ai dos componentes dos T. C. E. que não aprovassem as contas dos Governadores,

ou o que eles quizessem. Seriam demitidos sumariamente. Daí a necessidade de não serem eles considerados funcionários comuns, demissíveis AD NUTUM. Para serem indicados e nomeados não é preciso que sejam bachareis em direito, como acontece para o exercício da magistratura, ou que tenham feito carreira nesta última.

Uma coisa é ser nomeado e outra é ser aposentado por implemento da idade.

Em do conhecimento de todos a nomeação de pessoas de idade superior a setenta (70) anos para cargos de juiz do T. R. E., como aconteceu ultimamente na composição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, sem que tal nomeação, feita pelo PRESIDENTE DA REPÚBLICA, possa ser considerada de nula. É a indicação do jurista septuagenário foi feita por este Tribunal de Justiça. E o T. R. E., em matéria Eleitoral, tem função judicante, o que não acontece com os T. C. E., que têm função legislativa fiscal. É de se notar ainda, que os Juizes e Tribunais Eleitorais, e como tal os membros destes, taxativa e imperativamente pela Constituição Federal, art. 94, inciso IV, fazem parte integrante do PODER JUDICIÁRIO, o que não acontece com os T. C. — Constantemente vemos no "Diário Oficial" da União, decretos nomeando cidadãos com idade superior a 70 anos, principalmente na esfera do Ensino, para depois serem aposentados. Logo, para nomeação, não ha o que proiba.

Em abono ao nosso ponto de vista, nascido dos atos acima aludidos, ainda argumentamos com o que se segue, apresentando casos concretos.

Nem se diga que quanto ao Juiz Eleitoral septuagenário, nomeado pelo Presidente da República, e indicado por este Tribunal, não havia prova de sua idade. Um seu irmão, Juiz de Direito da Capital, foi aposentado em janeiro deste ano, por ter atingido a idade máxima de 70 anos. E esse magistrado é mais novo que o dito Juiz do Tribunal Eleitoral. Portanto, se Engelhard tinha mais de 70 anos e não poderia ser nomeado, com esta mesma idade o digno Jurista, muito embora, culto, probo e provecto, também não o podia ser. Mas, foi. E com isso já adquiriu direitos, garantias, como componente do Poder Judiciário Federal desapareíveis somente quando expirar o prazo segundo o qual tem que servir obrigatoriamente, que são dois anos.

Dr. Amando de Aguiar, 62 anos, casado, com 3 filhos, filho de Dr. Hermogenes Pinheiro, Artur Franca, Alves Dias Junior, maiores de 70 anos, nomeados Professores Catedráticos da Faculdade de Medicina do Pará, e depois aposentados. Dr. Mario Midosi Chermont, falecido antes da federalização da Faculdade de Medicina do Pará nomeado port-mortem, professor catedrático desse Estabelecimento. Há de se objetar que isso tudo foi para regularizar situações anteriores, de direitos adquiridos. Muito bem. Não se pode penetrar no intimo dos governantes. Possivelmente teria sido esse o objetivo do Governo quando nomeou Engelhard, para dar-lhe uma remuneração pelos serviços prestados ao Estado, pela sua opacidade, capacidade, conforme o próprio voto vencedor reconhece. O atual Governo do Estado não está impedido de nomear

esta impedido de nomear, depois de resolvida esta demanda e se houver vaga, alguns de seus amigos e partidários, de quasi setenta anos, de setenta anos e de mais de setenta anos, de preferência aqueles que sempre fracassaram na politica e na vida pública, e depois de nomeados, empossados e de terem praticados alguns atos, apresentar os últimos e ao atingirem os primeiros os 70 PODERÃO se aposentar ficando com todos os vencimentos. Isto sempre foi feito. E como exemplo podemos citar o que faz o Governo Federal. A reversão de oficiais da reserva ao serviço ativo, como convocados, para depois voltarem inatividade com os vencimentos regulamentados. Onde está a ilegalidade? Onde está a nulidade?

O próprio art. 187 da Constituição Federal, citado no Acórdão, e pelo voto vencedor, vem em abono de nossa opinião. Diz esse artigo:

"São vitalícios somente os magistrados os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de officios de justiça e os professores catedráticos."

Este artigo faz exceção desses elementos, dos funcionários públicos comuns, que não têm vitaliciedade, e sim, efetividade, estabilidade. Vitaliciedade é o conjunto de todas as garantias outorgadas aos magistrados, inclusive a inamovibilidade que os funcionários comuns não têm. O funcionário comum, estável, pode ser removido de um lugar para outro, desde que não sofra prejuízo em sua remuneração. E fazendo diferença, como faz o art. 187, entre magistrados e MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS, se vê que também não são magistrados conforme já referimos. Funcionários, por que exercem funções públicas, porém, de caráter especial, SUI GENERIS. Especializados em contabilidade, escrituração, e em legislação fiscal e fazendária. Funcionário também pode-se considerar o Presidente da República, Chefe do Poder Executivo do País e o Supremo Magistrado da Nação. Nem por isso, ao completar 70 anos, terá que deixar a função. E por que? Por que a lei não estabelece limite máximo de idade para o exercício do cargo de Presidente da República, como também não estabelece para os membros do Tribunal de Contas. Não estabeleceu a Constituição Federal, como não estabeleceu a Constituição do Estado. Para os magistrados, infelizmente, a Constituição Federal, art. 94, inciso II, § 1.º, e a dita Estadual art. 53 item a), determinem a aposentadoria compulsória aos 70 anos, e é por isso que ao atingir essa idade, oficialmente, o magistrado é jogado à inatividade pública. O mesmo não acontece com os titulares do ofício de justiça". Conforme já citei, entre nós, lutando pela subsistência, estão os escrivães vitalícios apontados, e não são compulsoriamente aposentados, porque a isso a lei não os obriga. Aposentar-se-ão a pedido, quando entenderem, a menos que seja por invalidez, ou por motivo de molestia.

No entender do voto vencedor, até os magistrados são funcionários públicos comuns, e assim foi entendido, pela maioria, e como tal, nesse sentido, foi lavrando o Acórdão. Combatemos essa opinião. O art. n. 187 citado, da Constituição Federal de 1946, não está subordinado ao Dec Lei Estadual n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, — Estatuto dos Func. Públicos Cíveis do Estado, — aliás, já revogado pela Lei Federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que é o novo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União. E sim todos os Estatutos deverão seguir o dispositivo Constitucional. Se não admitimos essa hipótese para os magistrados, o mesmo fazemos quanto aos Ministros do Tribunal de Contas, e como consequência lógica, quanto aos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Para tudo que foi exposto acima, vimos que o embargante entrou no exercício das funções para as quais foi legalmente nomeado, praticou atos decorrentes desta nomeação, e assim não pode o mandado de segurança anular o ato sob a arguição de que, ao tempo em que foi nomeado, possuía idade superior ao limite para a aposentadoria compulsória. Para isso ha os meios ordinários.

O ato está de pé, inabalável. Não se pode invalidá-lo, por via do mandado de segurança — como fórmula negativa, — por ser meio impróprio e inadequado para a decretação de nulidade de nomeação. Repetimos que neste processo, não podemos dizer que essa nomeação é nula.

III — QUANTO AO EMBARGAN-
TE MARIO NEROMENCENC DE
SOUZA

30074
 É ainda mais claro o seu direito.
 Alega-se contra este embargo
 que o mesmo declinou expressa-
 mente do direito de demandar no

presente feito desde que, em face da sanção da Lei n. 381, que declarou nula a Lei n. 379, reassumiu a sua cadeira de Vereador à Câmara Municipal de Belém. E por que tenha voltado à Câmara Municipal de Belém reconheceu, ipso facto, a nulidade da Lei n. 379, pois, a não ser assim, teria perdido o mandato em face do que dispõe a alínea d), do art. 1.º da Lei Federal n. 211, de 7 de janeiro de 1948.

Ainda bem que se reconhece, da defesa do Governo, que aquele embaraçante reassumiu a sua cadeira de vereador à Câmara Municipal do Belém em face da sanção da Lei n. 381, que declarou nula a Lei n. 379.

14 nomeação do embargante Mario Nepumuceno de Souza, por Juiz do Tribunal de Contas data de 25 de janeiro de 1951 e prestou afirmação a 29 do mesmo mês.

Eleito vereador da Câmara Municipal de Belém, foi diplomado em data posterior à sua nomeação para Juiz do Tribunal de Contas, pois esta diplomação verificou-se a 30 de janeiro de 1951. Podia, perfeitamente, afastar-se das funções de Juiz do Tribunal de Contas, função efetiva, e exercer o mandato eletivo e nada o impedia que o fizesse, sem nenhum comprometimento daquelas funções uma vez que das mesmas se afastasse. Diplomado, e desalojado e despejado o Tribunal de Contas, julgada nula sua constituição voltou a exercer o mandato eletivo, sem que tivesse perdido o direito que lhe assistia, de ser juiz, quando voltasse a funcionar no Tribunal de Contas, desde que ambas as funções são legislativas, pois, como já afirmamos antes, o Tribunal de Contas está enquadrado no Capítulo a que está subordinado o Poder Legislativo, e seção VI — Do Orçamento, — tanto na Constituição Federal como na Estadual.

Muitos casos podem ser apontados em confirmação de nossas razões. Conhecidos Ministros do Tribunal de Contas Federal, tais como os Drs. Silvestre Pericles Góes Monteiro e José Américo de Almeida, eleitos Governadores, afastaram-se de suas funções para o exercício dos mandatos eletivos, sendo que o primeiro dos citados, reassumiu as suas funções de Ministro do dito Tribunal de Contas, após ter concluído o seu mandato de Governador de Alagoas. O Ministro Dr. José Américo, não voltará ao Tribunal de Contas, por que já foi aposentado a pedido. Senão, voltaria as suas antigas funções.

Os casos são idênticos e contra-
rios, aqueles Ministros, nada se-
nguini ainda contra os atos que
os nomearam Ministros, enten-
do-os nulos, ou nulos os atos pra-
ticados como governantes, ou per-
das de funções ou de mandatos.

É de se salientar, que não se trata, em absoluto, de acumulação de funções, como quer fazer crer a maioria vencedora. Nem acumulação de funções e nem acumulação de vencimentos. Exercendo uma, o interessado não percebe a outra. Exercendo uma, a eletiva fica legalmente afastado da efetiva, enquanto durar o mandato. Como já se viu.

Como membro do Tribunal de Contas, portanto, Mario Nepomuceno de Souza, não está impedido de ser Vereador, tanto mais quanto, não sendo magistrado, tem apenas os benefícios e vantagens destes, e não as suas proibições e incompatibilidades. Membros do Poder Legislativo Federal, foram nomeados Professores Catedráticos de Faculdades Federalizadas. Funções completamente diferentes. No entanto, não perderam uma, ou outra. Em nosso Estado, podemos citar os Exmos. Srs. Drs. José Augusto de Meira Dantas, deputado federal, para a Faculdade de Direito; Alvaro Adolfo da Silveira, Senador Federal, para a Faculdade de Direito e João Prisco dos Santos, para a Faculdade de Medicina. Quando terminarem os seus períodos parlamentares, voltarão à cidade. E os casos contrários são ferrenciais.

Mário Nepomuceno de Souza também não condenou quaisquer das lances tanto do Tribunal de Contas, como da Câmara de Ve-

readores. Eis os teores dos officios, por onde querem admitir a renúncia.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém. MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA, diplomado Vereador à Câmara Municipal de Belém, sob a legenda do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, tendo sido nomeado para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, publicado no DIÁRIO OFICIAL do mesmo mês e ano, e não possuindo no referido cargo em data de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, vem data vinda, fazer a essa Colenda Câmara Municipal a presente comunicação para os fins de direito. Belém, dois de fevereiro de 1951. — (a) Mario Nepomuceno de Souza".

O segundo officio está assim redigido e ambos constam em certidão às fls. 169 dos autos.

"Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém. Diz MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA que, por força de dispositivo de lei vigente, deve ser instalada no dia 15 do mês corrente, a sua primeira legislatura ordinária, a Câmara Municipal de Belém. E assim sendo, e no fim assinado vem, pela presente, comunicar a essa Câmara Municipal que volta ao exercício do seu mandato como Vereador, ficando sem efeito a comunicação constante de seu officio de dois de fevereiro do ano corrente, tudo de acordo e nos termos do artigo noventa e cinco da lei número cento e cinquenta e oito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito (Lei Orgânica dos Municípios). Belém, sete de abril de mil novecentos e cinquenta e um. — (a) Mario Nepomuceno de Souza".

Onde está a renúncia? A mais alta instância do País, julgara. IV A situação dos embargan-

tes, é perfeitamente igual à dos demais. Todos estão amparados pela medida de segurança, que foi deferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal para o efeito de lhes serem assegurados, não só a volta às funções que já exerceram e de que foram destituídos, como todos os direitos e vantagens decorrentes dos cargos de que foram privados.

Por tais fundamentos, CONHECEMOS dos embargos para reconstituição e julgação procedentes na forma do pedido de fls. 2 e seguintes. — (a) Inácio de Sousa Moita. Foi presente. Ernesto Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de maio de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal. Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de maio corrente para julgamento do seguinte feito:

Recurso crime — Santarém — Recorrente, Candido Republicano da Silva Ferreira e Williams dos Santos Lima; recorrida, a Justiça Pública; relator, o sr. desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Civil

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de maio corrente para julgamento do seguinte feito:

Agravo — Marabá — Agravante, Nilo Abade; agravado, Pedro Marinho de Oliveira; relator, o sr. desembargador Silvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 7, 8 E 9 DE MAIO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Francisco Petilo — Julgou o cálculo.

—No requerimento de Hermogenes Alves da Silva — Conclusos.

—Ação executiva: A., Cotaga. R., Humberto Mercês — Determinou a expedição de novo mandado de citação.

—No requerimento de Almira Lemos de Freitas — Junte-se.

—Inventário de Francisco de Faria Alves da Cunha — Digam os interessados sobre o esboço de partilha.

—Idem de Antonio Marques Cabega — Mandou intimar a inventariante para, no prazo de 10 dias, pagar o imposto devido à Fazenda Estadual, sob pena de serem vendidos bens necessários ao pagamento.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Severina Osoria Duarte — Como requer.

—Idem do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Conclusos.

—Idem do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Conclusos.

—Idem de Miguel Cardoso Ferreira — Conclusos.

—Ação ordinária: A., José da Silveira Pamplona; R., Banco do Brasil S.A. e Dr. Procurador da República — Mandou citar os credores por editais, com o prazo de 30 dias.

—Idem: A., Diogenes Ferreira de Lemos; R., Banco do Brasil e União Federal — Idêntico despacho.

—Idem: A., Morisso David Fagundes; R., Banco do Brasil e União Federal — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 3.ª vara, ac. pelo titular da 4.ª

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Henriqueta de Nazaré de Carvalho Moraes — Deferido.

—Carta precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou juntar.

—Inventário de Josefa Lidia Pereira — Julgou por sentença.

Juiz de Direito da 4.ª vara

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Matias & Cia. — Deferido.

—Indenização: S., Benchemol & Irmão; R., Clovis Barata — Ao seu substituto legal.

—Reintegração de posse: A., João Rufino de Araújo; R., Candido Faustino Ramos e outros — Em afirmação do perito.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Desquite litigioso: A., Fernando da Silva; R., Jaime Barros da Silva — Digam os interessados.

—No requerimento de Iolinda Cheres da Silva — Recebeu a apelação interposta.

—Idem de Anacleto Rodrigues Madeira — Conclusos.

—Idem de Manoel Gonçalves Pinheiro — Deferido.

—Idem de Guiomar Lopes de Jesus — Mandou citar.

—Idem de Antonio Pereira de Sousa — Conclusos.

—Entrega de menor: Requerente, Raimundo Lisboa Carreira; R., Milton Lopes Carreira — Mandou juntar a certidão da decisão referida.

—No requerimento de Deuzulita Antonia de Oliveira — Mandou citar por edital, com o prazo de 30 dias.

—Desquite: A., Antonio Norato de Amaral; R., Daise Nazaré de Pontes Araújo — Vista ao Dr. Curador.

—No requerimento de Deuzulita Altino Fernandes — Mandou citar.

—Investigação: A., Zebina Monteiro Damasceno; R., Antonio Batista — Mandou citar.

—No requerimento de Carlos Pereira Vinagre — Mandou juntar.

—Alimentos: A., Lindaura da Paixão Falcão; R., João Olimaco Falcão — Mandou citar.

—No officio de n. 341, da Alameda de Belém — Mandou dar ciência.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Manutenção de posse: A., João Murça Pires; R., Oscar e Paulo Begout — Deferiu o pedido de prorrogação do prazo a fls. 97.

—Retificação: Requerente, Pedro Queiroz de Sousa — Deferido.

—Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Carlos Freire da Cunha — Diga o autor.

—No requerimento de Luiz Gonzaga de Menezes — Deferido.

—Alvará: Requerente, Juvenina Turdes de Sousa — Mandou solicitar informações ao Banco do Brasil.

—Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Manoel Hipolito de Mendonça Lima — Designou o dia 25, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Manoel Antonio dos Santos — Vista o M. Público.

—Idem de Adelaide Carneiro da Silva e outro — Mandou juntar.

—Idem de Sandoval Fernandes Vieira (2) — Mandou requerer por intermédio de advogado.

—Idem de Corrêa, Costa & Cia. — Mandou citar.

—Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros. — O Estado do Pará — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

—Inventário de Ester Engenhard Bonetere — Deferiu o pedido de fls. 45.

—No requerimento de João da Cruz Ferreira — Conclusos.

—Inventário de Crispim Pais de Resende — Da declarações finais.

—Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S.A., e Juiz de Direito — Mandou anexar os autos da primeira penhora.

—No requerimento de Dinamérico Guerreiro de Castro — Indeferido.

—Idem do Dr. Benedito Eucledes Coelho de Sousa — Deferido.

—Ação executiva movida pela Prefeitura contra Maria Candida Pereira — Mandou autuar em separado a petição de fls. 9 e fazer conclusão.

Juiz de Direito da 7.ª vara

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Cominatória: A., Carlos Antonio Afonso. R., Luiz Nunes & Cia. — Deferiu o requerimento de fls. 39.

—Ação executiva: A., Heracleito de Almeida Cavalcante. R., Lamarão & Cia. — Determinou a suspensão da instância.

—Renovatória: A., Cardoso & Lopes. R., Leonel Ferreira da Silva Rocha — Marcou o dia 11, às 9 horas, para a vistoria.

—Ação executiva: A., Eduardo Dias. R., Antonio José de Oliveira — Marcou o dia 21, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Milton Melo, juiz de direito da 6.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda: Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Tereza Lima, os terrenos sitos nesta cidade, à Tito Franco, o 1.º edificado e o 2.º não,

ambos medindo 35m,60 de frente por fundos até ao Boulevard. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1943 a 52, num total de Cr\$ 624,30, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. Civil, que mande citar o (a) suplicado (a) e sua esposa se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s), nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s) pena de confissão (s) testemunhas, documentos, vis- (s) testemunhas, docs., vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 11/2/53. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi anexado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 11/2/53. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido que se acha em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Maria Tereza de Lima e respectivos conjuges se casados, fôr ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e mais o prazo

de 10 dias para contestação, prosseguirá em seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de abril de 1953. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no empedimento eventual do escrivão. (a) Milton Melo. (T-5254-10 e 20/5-Cr\$ 160,00)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Dona Maria da Glória Vaz Ribeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Maria da Glória Vaz Ribeiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, de 27 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Praça Floriano Peixoto n. 664, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, como provam os documentos juntos, vem, com fundamento no artigo 317, inciso IV do Código Civil Brasileiro, propor contra seu marido Egidio Ribeiro, brasileiro, casado, ajudante de capataz, atualmente em lugar incerto e não sabido a presente ação ordinária de desquite litigioso, pelos motivos que passa a expor: I — Conforme faz certo a inclusa certidão de casamento, a suplicante contraiu matrimônio civil com o suplicado Egidio Ribeiro nesta cidade de Belém, no dia 2 de dezembro de 1951, sob o regime de comunhão universal de bens. II — Succede que no dia 17 de abril de 1952, seja quase cinco meses depois do enlace, o marido da suplicante não quis mais continuar a vida em comum, abandonando definitivamente e voluntariamente o lar conjugal, sem justo motivo. III — Desde a data do abandono para cá a

suplicante reside em companhia de sua mãe, Julieta Linhares Vaz, à Praça Floriano Peixoto, ajudando-a nos afazeres domésticos, vivendo honestamente. IV—O casal não possui filhos e nem bens, voltando a suplicante a usar o nome de solteira depois da sentença da decretação de dissolução conjugal. V—Não há negar que, no caso sub-judice, está caracterizado o abandono voluntário do lar conjugal por parte do marido que injusta e inexplicavelmente, há mais de dois anos, deixou sua legítima mulher ao desamparo moral e financeiro, abandonando-a definitivamente. E não resta a menor dúvida que cabe a suplicante o legítimo direito de requerer seja decretada judicialmente a dissolução da sociedade conjugal nos termos do artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, deixando de requerer a separação de corpos por já existir de fato há mais de 10 anos. VI—Assim requer a V. Excia. a citação de seu marido Egídio Ribeiro através de edital, de vez que se acha em lugar incerto e não sabido, pelo prazo legal, para vir contestar a presente ação, pena de revelia, ficando também citado para todos os termos e atos da causa e acompanhá-la até final sentença, quando deverá ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, para todos os

efeitos de direito, voltando a suplicante como conjugue inocente, a usar o nome de solteira, condenando o suplicado nas pronunciações legais. Protesta por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório na oportunidade, juntada de novos documentos, etc. Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.000,00. Nestes termos e rogando preliminarmente a aplicação da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949 (art. I), pede deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1953. Pp. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Em 13/2/53. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância, fica citado Egídio Ribeiro, para vir contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de abril de 1953. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, dactilografei e subscrevi. (a) Alvaro Pantoja.

(G-10/5)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"PR-0 353, de 24 de abril de 1953. — Transmitem, por cópia, a Vossa Excelência, a Resolução deste Tribunal sobre providências, cuja adoção recomendo, concernentes à obrigatoriedade do alistamento e do exercício do voto por parte do funcionalismo público em geral.

2. Encareço a Vossa Excelência, no interesse da Justiça Eleitoral, a execução urgente e rigorosa das recomendações constantes daquela Resolução, quer no que diz respeito ao funcionalismo eleitoral dessa circunscrição, quer quanto as representações que por essa Presidência deverão ser encaminhadas ao Governo e aos presidentes das Casas Legislativas do Estado e aos Prefeitos Municipais, assim como ao Presidente do Tribunal de Justiça.

3. Esta Presidência confia no zelo e dedicação demonstrada por Vossa Excelência ao serviço da Justiça Eleitoral a fim de que as providências recomendadas pelo Tribunal Superior surtam os efeitos visados em bem das nossas instituições democráticas. Renovo, na oportunidade, a segurança da minha estima cordial e do meu apreço. (a) Ministro Edgard Costa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral."

PORTARIA N. 8

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral usando da atribuição que lhe confere a letra m) do artigo 9º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar que os servidores da Secretaria, dentro do prazo de cinco (5) dias, apresentem à Seção do Pessoal, para registro nos assentamentos, os seus títulos eleitorais, sendo marcado o prazo de trinta (30) dias para a prova de inscrição dos que não forem eleitores e de dez (10) dias para apresentação da ressalva do Juiz, para os que não votaram na última eleição. Registre-se e cumpra-se. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1953. (a) Ministro Edgard Costa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral."

PROCESSO N. 18—CLASSE X DISTRITO FEDERAL

Adota providências concernentes à obrigatoriedade do alistamento e do exercício do voto por parte do funcionalismo público em geral.

O Tribunal Superior Eleitoral: Atendendo a que o alistamento e

o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas na lei (Constituição Federal, art. 133);

Atendendo a que, mais que quaisquer outros, estão adstritos ao cumprimento desses deveres os que desempenham cargos ou funções públicas;

Atendendo a que o funcionalismo público constitui parte considerável do eleitorado esclarecido e consciente, de que há necessidade para o perfeito exercício do voto;

Atendendo a que a abstenção eleitoral, no que se refere ao alistamento como no que diz respeito ao exercício do voto, cumpre ser combatida em prol do revigoramento e do regular funcionamento das instituições democráticas, rotadamente em relação ao último em face da sua crescente porcentagem;

Atendendo a que compete a este Tribunal adotar e sugerir providências convenientes à execução do serviço eleitoral, expedindo-as instruções que julgar precisas (Código Eleitoral, art. 12, letra d) e t);

Resolve ad instar do que determinou em relação ao seu funcionalismo:

1) recomendar aos Presidentes dos Tribunais Regionais seja exigida dos funcionários das suas secretarias e de todos os cartórios eleitorais da respectiva circunscrição, por intermédio dos Juizes eleitorais, a prova de se encontrarem inscritos como eleitores, bem assim a de terem votado nas últimas eleições realizadas no seu domicílio eleitoral, fixando aos que tenham, por ventura, deixado de cumprir esses deveres, prazo para se inscreverem como eleitores ou para a regularização da sua situação perante o juízo eleitoral competente;

2) recomendar aos mesmos Presidentes que solicitem dos Governos dos Estados e dos Prefeitos das Capitais, e, por intermédio dos Juizes eleitorais, aos dos Municípios, a adoção de providências idênticas relativas ao funcionalismo estadual e municipal;

3) autorizar, finalmente, ao Senhor Ministro Presidente representar ao Senhor Presidente da República no sentido de ser encaminhado aos Senhores Ministros de Estado a conveniência das mesmas providências em relação aos funcionários dos respectivos Ministérios, das repartições subordinadas e das autarquias e institutos dos mesmos dependentes, — bem assim ao Senhor Prefeito do Distrito Federal em relação ao funcionalismo municipal, aos presidentes das Casas Legislativas e dos Tribunais

Judiciários, em relação aos seus funcionários.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1953. — (aa) Edgard Costa, presidente — Luiz Gallotti — Plínio Pinheiro Guimarães — Pedro Paulo Penna e Costa — Henrique d'Ávila — Afrânio Costa — José Duarte — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

APOSTILA

Norberto Fonseca — Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item II e 146 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1 de novembro de 1952, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado, em 31 de outubro de 1945, 25 anos de serviço público efetivo.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de abril de 1953. — (a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

ACÓRDÃO N. 4.609

Proc. 533-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Adosinda Simões da Costa, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de maio de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.610

Proc. 434-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antonio Dias Corrêa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de maio de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.611

Proc. 545-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Teodomiro Pena Teixeira, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de maio de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.612

Proc. 546-53

Vistos, relatados e dis-

cutados estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antonio Militão Soares, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de maio de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.613

Proc. 388-53

Pedido de licença para tratamento da própria saúde. (4.ª Zona Castanhal) — Requerente: Dr. Raimundo de Padua Costa, Juiz Eleitoral da Zona...

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, conceder ao requerente a licença na forma do pedido, visto ter obtido a mesma na justiça comum, onde fez prova do seu estado de saúde.

Belém, 28 de abril de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. e Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo Sadi Duarte Virgílio de Oliveira Melo Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

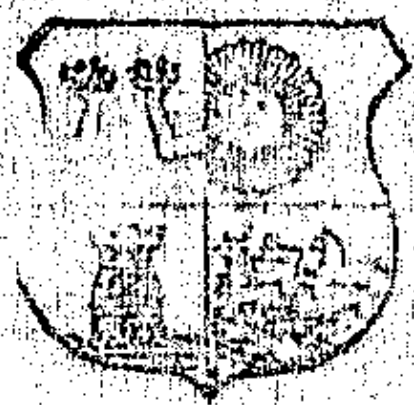
— Adão Bentes de Souza, Alba Costa da Silva, Alcides Bezerra da Silva, Antônio Souza Chaves, Antônio Ribeiro do Nascimento, Augusto Maia Soares, Eudiracy Alves da Silva, Fernando Rodolfo Almeida de Araújo, Fortunata Oliveira de Alcantara, Izaura Souza da Costa, João Batista Pinheiro, José Expedito Klautau de Araújo, Manuel Costa, Margarida Oliveira de Souza, Maria Campos Mafra, Maria Fernandes de Oliveira, Maria Lima de Oliveira, Maria Tezinha de Jesus Silva, Mário Bezerra, Marjins de Oliveira, Olímpio Jorge Maciel, Raimunda Modesto Freitas e Sulamita Amorim Carreira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: — Antomilo Feio Garcia, inscrito na 2.ª Zona—Arariuna; Inês Pais Pinto, inscrita na 4.ª Zona—Anhangá; João Olímpio da Silva, inscrito na 1.ª Zona—Pernambuco; Joaquina de Almeida Teixeira, inscrita na 2.ª Zona—Amapá; Jorge de Souza Quaresma, inscrito na 7.ª Zona—Abaetetuba; Luiza Rabelo Moreno, inscrita na 13.ª Zona—Bragança; Miguel Américo Rodrigues Neves, inscrito na 3.ª Zona—Itacotiara—Amazonas; Raimundo Freitas, inscrito na 4.ª Zona—Castanhal; Raimunda Gomes da Silva, inscrita na 4.ª Zona—Castanhal e Severino Leonardo de Souza, inscrito na 13.ª Zona—Bragança. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1953. — Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 10 DE MAIO DE 1953

NUM. 119

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.970

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Francisco de Assis Torres da Costa para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Motorista — padrão N, lotado na Subprefeitura de Icoaraci.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 5 de maio de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.971

O Prefeito Municipal de Belém interino, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.398, de 14 de julho de 1952, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a José Arlindo dos Santos o aforamento de um terreno situado na quadra: Guela da Morte, para onde faz frente, a Vila Guarani, Avenida Alcindo Cabela e Travessa 14 de Março, de onde dista 66m,00; medindo de frente 5m,40 por 25m,00 de fundos, ou seja, uma área de 135m2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal interino

DECRETO N. 4.972

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará e de acordo com parecer exarado pela Consultoria Geral no processo n. 2.131, Ref. C-20, de 4-4-53, a favor de José da Silva Lisboa, servente diarista do Mercado do Juruá, o tempo de oito (8) anos e cinco (5) dias, ou sejam, dois mil novecentos e vinte e cinco (2.925) dias de serviços ininterruptos e prestados a esta Municipalidade no período de 8-4-1945, data de admissão, até 13-4-1953, data da informação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.973

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e

Considerando o que requereu em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

petição n. 2.771-53, Ref. C-20, de 2-5-1953, o Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes,

DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará e art. 111 da Lei n. 158, de 31-12-48, combinado com o art. 119 da Constituição Política do Estado do Pará e art. 188, inciso II da Constituição Federal vigente, a favor do Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, ocupante efetivo do cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços de Administração de Material e Organização Administrativa — padrão Z, lotado no Gabinete do Prefeito, ora exercendo, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, o tempo de seis (6) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias, ou sejam, dois mil quatrocentos e cinquenta e dois (2.452) dias de serviços prestados pelo aludido senhor a União e a este Município, até a data da petição, 2-5-1953.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal interino

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, e Dilson Artur Farias de Sousa,

Aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Dilson Artur Farias de Sousa e o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Dilson Artur Farias de Sousa, de aqui por diante denominada Contratado, para servir na Junta de Alistamento Militar.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir de hoje, 7-5-53.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4, Código 8.02.1, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal interino, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em

qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de maio de 1953. — Adriano Menezes, secretário geral interino — Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino — Dilson Artur Farias de Sousa, contratado — Enequina Alves de Silva, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, e Benedita Gonçalves,

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Benedita Gonçalves e o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Benedita Gonçalves, de aqui por diante denominada Contratada, para servir como Professora da Escola "Eduardo Angelim".

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir de 1 de maio corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato.

antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de maio de 1953. — Armando Menezes, secretário geral interino — Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino — Benedita Gonçalves Fernandes, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Waldemar de Jesus Mesquita, 2.ª testemunha.

Térmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, e Durvalina dos Santos Fernandes,

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Durvalina dos Santos Fernandes e o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Durvalina dos Santos Fernandes, de aqui por diante denominada Contratada, para servir como Professora da Escola "Ezeriel Mônico de Matos".

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir de 1 de maio corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da Contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato.

sem que caiba qualquer pedido de remuneração de seus serviços a indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de maio de 1953. — Adriano Menezes, secretário geral interino — Carlos Lucas de Sousa, prefeito municipal interino — Durvalina dos Santos Fernandes, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Artur Souza, 2.ª testemunha.

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Carlos Lucas de Souza, prefeito municipal interino, e Antonia Abreu de Oliveira.

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Antonia Abreu de Oliveira e o Sr. Dr. Carlos Lucas de Souza, prefeito municipal interino, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Antonia Abreu de Oliveira, de aqui por diante denominada Contratada, para servir como Professora da Escola "Oswaldo de Caldas Brito".

Clausula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como re-

contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), a partir do dia 1 de abril p. passado.

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

Clausula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, e a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgadas necessárias os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de maio de 1953. — Adriano Menezes, secretário geral interino — Carlos Lucas de Souza, prefeito municipal interino — Antonia Abreu de Oliveira, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Zulmira Silva, 2.ª testemunha.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembleia, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos cinco dias do mês maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueredo, Américo Lima, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Silvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Paes, Rui Parijós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos e Reis Ferreira, o Senhor Presidente da Assembleia, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Rui Mendonça e depois Rosa Pereira, constando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, depois de uma retificação do Senhor Deputado Carlos Menezes, que declarou que quando agradeceu o discurso do Senhor Deputado Cléo Bernardo, sobre os ataques que sofrera por parte do Senhor Diretor do Teatro da Paz, declarou que agradecia o apoio moral e não o amparo moral, conforme estava em ata. O Expediente consistiu do seguinte: Ofício do Senhor Capitão de Mar e Guerra, Chefe do Estado Maior do Quarto Distrito Naval, acatando e agradecendo o reconhecimento do ofício do Senhor Presidente da Assembleia, sobre a eleição de Mesa, e ofício do Senhor Major Rodrigues da Costa comunicando haver assumido o cargo de primeiro interino do termo fúnebre da marca de Soure. O primeiro orador inscrito para a Hora do Expediente, foi o Senhor Deputado Lobão da Silveira que, com justi-

ficativa apresentou um requerimento no sentido de que fosse telegrafado ao Senhor Presidente da República encarecendo o vivo empenho de Sua Excelência, a fim de que o DASP conclua o estudo de reestruturação dos quadros do pessoal da Estrada de Ferro de Bragança, cujo processo ali encontra-se desde novembro do ano passado, visto como os ferroviários estão prejudicados pela demora, pois trata-se de garantia de direitos que lhes foi assegurada por lei federal de vinte e nove de julho de mil novecentos e cinquenta. Seguiu-se com a palavra o sr. dep. Reis Ferreira, que tratou do comércio da castanha, apresentando um requerimento no sentido de ser feito um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro da Fazenda, acentuando a necessidade imperiosa de ser prorrogado o prazo da inclusão da castanha com casca, no câmbio livre, a fim de permitir o escoamento da safra ainda retida em consequência dos fenômenos climáticos, que, anormalmente, se antepuseram à razão comercial do produto. Requeriu ainda que, fossem transmitidas à Federação do Comércio, neste Estado, as providências que, porventura, venham, a ser tomadas pelos altos poderes da República, em atenção às solicitações deste Legislativo. Ainda com a palavra, o orador declarou que, há poucos dias teve oportunidade de apresentar nesta Casa um requerimento que visava despertar as classes produtoras para o auxílio as populações ribeirinhas do Baixo Amazonas, vítimas da enchente. Entretanto, o Senhor Governador do Estado já havia reunido no Palácio do Governo os representantes das classes conservadoras, com as quais traçou planos para a recuperação das populações do Baixo Amazonas. Nesse modo, solicitou que fosse retirado da pauta dos trabalhos o requerimento de sua autoria, no qual solicitava que fosse encaminhado um apelo desta Assembleia à Diretoria da As-

sociação Comercial do Pará, no sentido de, essa instituição, lavada a repetir o gesto filantrópico que tanto a distinguiu no seio da população paraense, de assistência às vítimas da seca do Nordeste, acorra com o mesmo impulso humano de inspiração cristã, e promover idêntico movimento em favor das populações do Baixo Amazonas. Finalizando, o Senhor Deputado Reis Ferreira apresentou um outro requerimento no sentido de ser enviado ao Sr. Presidente da República o vemente apelo deste Legislativo para autorizar o Banco de Crédito da Amazônia, através do Ministério da Fazenda, a aplicação da quantia de um milhão de cruzeiros, do Fundo de Fomento à produção do citado estabelecimento, para ser empregado em benefício das populações ribeirinhas do Baixo Amazonas, que, ora se encontram submetidas ao flagelo das águas, necessitam urgentemente de todo o apoio e solidariedade. O Senhor Deputado Armando Mendes relatou a visita que fizera à Comissão de Valorização da Amazônia na Câmara Federal, onde tomou parte na sessão em que se discutia a abertura de um crédito de vinte milhões de cruzeiros como auxílios aos municípios atingidos pelas enchentes. Nessa ocasião o Senhor Deputado federal Pereira da Silva prestou sincera homenagem à Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Assinalando, como dever de cortesia, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado à Comissão de Valorização da Amazônia, da Câmara Federal, agradecendo a homenagem prestada a esta Assembleia na sua pessoa, e conatando-a a continuar trabalhando efetivamente em prol da região. O Senhor Deputado Silvio Braga foi último orador do Expediente que, assomando a tribuna, voltou a tratar das enchentes dos rios Amazonas e Tapajós, apresentando um requerimento no sentido de ser transmitido ao Senhor Presidente da República, aos presidentes da Câmara Federal e do Senado, bem como a bancada paraense no Congresso Nacional, o apelo desta Assembleia, para ser aprovado urgentemente o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado federal Paulo Maranhão, que destina a verba de cinquenta milhões de cruzeiros ao funcionamento de uma carteira de pecuária no Banco de Crédito da Amazônia. Requeriu ainda que seja encarecido ao Senhor Presidente da República o adiamento pelo prazo mínimo de dois anos, de todos os compromissos bancários contraídos pelos judeiros e criadores da região do Baixo Amazonas. Ainda com a palavra, fez alguns reparos ao discurso pronunciado na reunião anterior pelo Senhor Deputado Cléo Bernardo, com relação a autonomia de Belém. Declarou que o Senhor Catete Pinheiro, que muito trabalhou em favor da autonomia de Belém, não havia sido esquecido pelos Deputados possepatistas, conforme declara o Senhor Deputado Cléo Bernardo, tanto assim que, o Senhor Deputado José Maria Chaves, quando apresentou a emenda constitucional da autonomia de Belém, fez elogiosas referências à atuação do senhor Catete Pinheiro. A seguir, a presidência transmitiu à Casa o convite da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia, para a festa comemorativa a mais um aniversário de sua fundação, no próximo dia oito, designando uma comissão composta dos senhores deputados José Maria Chaves, Ismael de Araújo e Cunha Coimbra, para representar esta Assembleia. Após, o senhor presidente leu o ofício do senhor Governador do Estado, no qual solicita a designação de dois membros desta Assembleia, para acompanharem os trabalhos da elaboração do anta-projeto de lei de revisão territorial administrativa e judiciária do Estado, designando os senhores deputados Armando Mendes e Clóvis Ferro Costa. O senhor Deputado Cléo Bernardo, levantou a presidência que seria realizada pelo senhor Deputado João Camargo, e outro da bancada do Partido Social Democrático. O senhor deputado Silvio Meira declarou que a solicitação do senhor

Governador do Estado não deveria ser atendida, pois os Poderes são independentes. Caso fosse designado, queria de antemão que não aceitava. Em virtude da manifestação do senhor deputado Silvio Meira, a presidência manteve o seu ponto de vista. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos em tramitação: sessenta e sete, duzentos e quinze, sessenta e sete e duzentos e seis. Em seguida, o senhor deputado Libero Luxardo, com justificativa, apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a instalação de estações de rádio nas sedes dos municípios e distritos agrícolas desprovidos de comunicações. Anunciada a discussão do requerimento de autoria da bancada trabalhista solicitando a criação de uma comissão especial do Sena Estar Social, o senhor deputado João Menezes manifestou o seu ponto de vista contrário ao requerimento, o qual submetido votação, foi aprovado, tendo o senhor deputado Carlos Menezes justificado o seu voto contrário. Após, foram aprovados os seguintes requerimentos: do senhor deputado Silvio Braga apresentando para o senhor Presidente da República e Senadores dos Estados Amazônicos no sentido de ser aprovada a aprovação do projeto Cosme Ferreira Filho, criando vinte e um seringais escolares; do senhor deputado Silvio Braga, sobre o imediato estudo para efeito de confirmação das pesquisas e observações feitas pelo Instituto Paulista de Tecnologia e posterior revisão da tabela de preços de compra e venda do Banco de Crédito da Amazônia tal como foi recomendada pela Segunda Conferência da Borracha, e do senhor deputado Cléo Bernardo, sobre a conclusão do grupo escolar da cidade de Chaves. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do senhor deputado Silvio Meira encarecendo ao senhor Ministro da Fazenda providências no sentido de ser feita a distribuição à Delegacia Fiscal do Pará das verbas federais destinadas aos municípios paraenses e provenientes do Imposto de Renda, o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar apresentou um aditivo no sentido de ser encaminhado ao senhor Presidente da República e à Câmara Federal o apelo desta Assembleia para ser elaborado uma lei que, respeitada a autonomia municipal, defina o modo de ser fiscalizada a aplicação da quota do imposto de renda distribuída aos municípios. Manifestaram-se favoráveis a matéria os srs. depts. Armando Mendes, Silvio Braga, e Silvio Meira, tendo este, último feito a leitura de um telegrama que recebera do sr. Prefeito de Alenquer, sobre a enchente. O senhor deputado Humberto Vasconcelos, também apresentou um aditivo no sentido de que fossem enviados votos de aplausos ao senhor Presidente da República, pela criação da Comissão Executiva de Socorro às populações atingidas pelas enchentes do rio Amazonas. Submetida a matéria à votação, foi a mesma aprovada, assim como os aditivos apresentados. O senhor deputado João Camargo declarou que o aditivo do senhor deputado José Jacinto Aben-Athar deveria ser de um modo geral, pois conforme estava redigido significava uma desconfiância aos gestores municipais. Na segunda parte da Ordem do Dia, continuou a votação do projeto de lei que organiza o Tribunal de Contas do Estado e cria os cargos de Procurador e Auditores do mesmo, sendo aprovados os artigos vinte e oito até o número setenta e quatro, ficando desse modo aprovado o projeto em segunda discussão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte, a hora regimada, sendo então lavrada a ata desta sessão que vai assinada pelo senhor presidente e demais membros da Mesa. Para as Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e três. — (a) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.